

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
IVETE MACHADO VARGAS

**PROJETO BORBOLETA, UMA INICIATIVA DO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE**

Florianópolis
2021

IVETE MACHADO VARGAS

**PROJETO BORBOLETA, UMA INICIATIVA DO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE**

Monografia apresentada como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Sistema de Justiça: conciliação, mediação e justiça restaurativa, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Sistemas de Justiça: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Orientadora: Profa. Patrícia Fontanella, Dra.

Florianópolis

2021

IVETE MACHADO VARGAS

**PROJETO BORBOLETA, UMA INICIATIVA DO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, DA COMARCA DE PORTO**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Especialista em Sistema de Justiça: conciliação, mediação e justiça restaurativa e aprovado em sua forma final pelo Curso de especialização em Sistema de Justiça: conciliação, mediação e justiça restaurativa, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Florianópolis, 01 de março de 2021.

Orientadora: Profa. Patrícia Fontanella, Dra.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Profa. Patrícia Santos, Dra.
Universidade do Sul de Santa Catarina

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROJETO BORBOLETA, UMA INICIATIVA DO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, DA COMARCA DE PORTO ALEGRE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e referencial conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Sul de Santa Catarina, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de todo e qualquer reflexo acerca deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Estou ciente de que poderei responder administrativa, civil e criminalmente em caso de plágio comprovado do trabalho monográfico.

Florianópolis, 01 de março de 2021.

IVETE MACHADO VARGAS

RESUMO

O presente trabalho visa apresentar o Projeto Borboleta, que acontece no âmbito do Poder Judiciário, no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Porto Alegre, como uma forma de biografar a existência deste Projeto e, assim, dar visibilidade às ações positivas tanto de combate como de prevenção à violência contra a mulher. Entende-se que o silenciamento das mulheres se dá pela invisibilização de toda sua força e potencial, como uma estratégia implantada através do “desamparo aprendido” que oculta a violência e a discriminação das mulheres e meninas para manutenção do machismo estrutural. A Lei 11.340/2006, que obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios a adotarem medidas para prevenção e combate da discriminação e da violência contra as mulheres e meninas, é uma das melhores do mundo, mas sua implementação ainda é um desafio. Apesar disso, temos várias ações em diversos locais, com homens e mulheres responsáveis e engajados, que não concordam mais com a desigualdade social que vivemos e com a violência contra as mulheres e meninas. Os achados deste trabalho, coleta de dados, demonstram que, no ano de 2019, 719 mulheres foram atendidas na sala de acolhimento, pela Equipe Multidisciplinar; 681 homens foram atendidos nos grupos reflexivos de gênero, de 2011 a 2019; 120 mulheres são atendidas no Grupo de Acolhimento (que até março de 2019 era presencial mas passou a virtual em 2019, devido à pandemia do COVID-19). Além disso, nas ações de prevenção (Maria na Escola, Maria na Comunidade, entre outros), formação de servidores (300 servidores receberam formação em 2019, em atualização em violência doméstica), formação de facilitadores de grupos reflexivos de gênero (mais de 200, em 2020), campanhas, etc., este alcance ainda é maior. Assim, dar visibilidade às ações de combate à violência é uma ação de resistência das mulheres (e homens) que combatem a discriminação de mulheres e meninas se posicionando contra o machismo e questionando os modelos de masculinidades e de feminilidades que replicam este padrão social.

Palavras-chave: Projeto Borboleta. Violência contra a mulher. Violência psicológica. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This paper aims to present Projeto Borboleta, an undertaking for combating and preventing violence against women which takes place within 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Porto Alegre (First Court of Domestic and Family Violence Against Women in Porto Alegre). It is understood that the silencing of women occurs through the invisibility of all their strength and potential as a strategy implemented through learned helplessness, which conceals violence and discrimination against women and girls in order to maintain structural misogyny. Although Law 11.340 / 2006, which obliges the Union, the states, the Federal District and municipalities to adopt measures to prevent and combat discrimination and violence against women and girls, is one of the best in the world, its implementation is still a challenge. Despite this fact, we have several actions in different locations, with responsible and engaged men and women who no longer agree with the social inequality we live in and with violence against women and girls. The findings and data collection of this study demonstrate that 719 women were assisted in the reception room by the Multidisciplinary Team in 2019, 681 men were served in reflective gender groups from 2011 to 2019, and 120 women are assisted in the Host Group (until March 2019 meetings were on-site but they became virtual in 2019 due to the COVID-19 pandemic). In addition, there have been further initiatives such as preventive actions (Maria na Escola, Maria na Comunidade, among others), the training of civil servants (300 civil servants received training on update on domestic violence in 2019), the training of facilitators of gender reflective groups (more than 200 in 2020), campaigns, among others. Thus, promoting initiatives to combat violence is an action of resistance by women (and men) who fight discrimination against women and girls taking a stand against misogyny and questioning the models of masculinities and femininities that replicate this social pattern.

Keywords: Butterfly Project. Violence against women. Psychological violence. Law Maria da Penha.

LISTA DE SIGLAS

CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a mulher
CETE	Centro de Educação e Treinamento Esperança
CEVID	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
CJUD	Centro Judiciário de Formação de Servidores
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAM	Centro de Referência de Atendimento à Mulher
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência
DEAM	Delegacia da Mulher de Porto Alegre
ESA	Escola de Sargentos das Armas
IFRS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
IMED	Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
OAB	Ordem do Advogados do Brasil
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
RASEAM	Relatório Anual Socioeconômico da Mulher
SSPRS	Secretaria Segurança Pública do Rio Grande do Sul
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
UFCSPA	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
VEPMA	Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	14
2.1 CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	17
2.2 A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA COMO ESTRATÉGIA E O DESAMPARO APRENDIDO	18
2.3 FATORES QUE IMPEDEM A MULHER DE SAIR DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	19
2.4 REDE DE PROTEÇÃO QUE TORNA A ROTA CRÍTICA	21
3 PROJETO BORBOLETA.....	23
3.1 LAYOUT DIFERENCIADO	24
3.2 ATENDIMENTO DIFERENCIADO ÀS MULHERES.....	24
3.3 CONVÊNIO COM UNIVERSIDADES	24
3.4 CONVÊNIO COM O SENAC	25
3.5 CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS).....	25
3.6 CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO DOS SERVIDORES (DOS CARTÓRIOS).....	25
3.7 REUNIÕES DE SUPERVISÃO	26
3.8 GRUPO DE ACOLHIMENTO	26
3.9 GRUPO REFLEXIVO DE GÊNERO.....	26
3.10 PSICOTERAPIA BREVE.....	27
3.11 ARTETERAPIA.....	27
3.12 CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS.....	27
3.13 JUSTIÇA RESTAURATIVA	28
3.14 PALESTRAS NAS ESCOLAS E NA COMUNIDADE (MARIA NA ESCOLA E MARIA NA COMUNIDADE).....	28
3.15 APLICATIVO PLP 2.0	28
3.16 CURSO DE FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE GRUPOS REFLEXIVOS DE GÊNERO, EM PARCERIA COM A COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR DO TJRS (CEVID TJRS) ATRAVÉS DE EAD PELO CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO PODER JUDICIÁRIO DO RS (CJUD).....	29

3.17 CONVÊNIO COM A DELEGACIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE.....	29
3.18 REUNIÕES DE REDE.....	30
3.19 BORBOLETA LILÁS.....	30
3.20 SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA	30
3.21 FORMAÇÃO DE SERVIDORES E REDE DE ATENDIMENTO NO CURSO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO – APLICAÇÃO.....	36
3.22 PROJETO RESPEITA AS GURIAS	36
4 JUSTIÇA RESTAURATIVA	38
5 DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	51
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS	59
ANEXO A– AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.....	64
ANEXO B – FICHA DE ACOLHIMENTO PROJETO BORBOLETA.....	65

1 INTRODUÇÃO

A Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha é considerada a terceira melhor lei do mundo no combate à violência contra a mulher, perdendo apenas para a Espanha e Chile. Apesar disso, ainda se busca efetivá-la no sentido de reduzir a discriminação e a violência contra a mulher. Entre suas principais inovações, temos: esta Lei tipifica a violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando que as formas de violência doméstica ou familiar contra a mulher são: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Esta Lei determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião. Também determina a proibição de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento de multa. No âmbito da proteção da vítima, determina que ela deverá ser notificada de todos os atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público, e proíbe que se incumba à mulher entregar intimação ou notificação ao agressor. Também determina que se assegure que ela esteja acompanhada de advogado em todos os atos processuais, cíveis e criminais, exceto no caso de concessão de medida protetiva (que dispensa a presença de advogado). Garante a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado. Altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher. Altera a Lei de Execuções Penais para permitir o juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. Retira dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher, impedindo qualquer tipo de conciliação, a aplicação da composição civil dos danos, transação penal e suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (até mesmo quando consubstancia contravenção penal). Determina a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a

mulher. Nesse caso, será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento dessas causas.

Em Porto Alegre, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, foi instalado em 25/04/2008, num projeto de jurisdição compartilhada, anexo à Vara de Acidentes de Trânsito, cuja titularidade pertencia à Magistrada Jane Maria Köhler Vidal, e, a partir de 02/05/2008, assumiu como titular a Magistrada Osnilda Pisa. Antes, a aplicação da referida Lei, se dava de forma anexa às varas criminais, de forma não especializada.

Os projetos que se desenvolviam até então eram realizados por meio de convênio com as universidades (Uniritter e IPA), e somente em 2011, o 1º Juizado de Violência Doméstica na Capital, recebeu equipe própria com uma Assistente Social Judiciária e uma servidora, Psicóloga. Assim se deu início ao que hoje chama-se Projeto Borboleta, que foi agregando profissionais voluntários, universidades e organizações não governamentais. Em 30 de março de 2014, com uma demanda de mais de 20 mil processos, foi instalado o 2º Juizado. Atualmente, há no Estado do Rio Grande do Sul 09 Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sendo 07 no interior e 02 na Capital do Estado.

Mesmo com Equipe própria e contando com auxílio de voluntários, enfrenta-se dificuldades em dar efetividade a Lei Maria da Penha, pois a mulher que entra na porta do juizado necessita de proteção, renda, moradia, alimento e atendimento às suas demandas emocionais e de saúde, pois a violência não se reduz ao que está escrito na esfera legal.

A demanda excessiva e falta de recursos, aliada a uma série de fatores como, encaminhamento da mulher para a rede de atendimento, que, conforme apontou o relatório preliminar, Força-Tarefa Interinstitucional de Combate aos Femicídios do Rio Grande do Sul, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, lançado em março de 2020, teve queda brusca de recursos disponibilizados para o combate ao feminicídio no atual governo (de R\$10.073.313,89 em 2014, para R\$20,000 em 2019; só foi garantido o valor de R\$500.000,00 graças a duas emendas legislativas¹. Além disso, o relatório apontou: a ausência de casas abrigo no RS; a necessidade da expansão da patrulha Maria da Penha² e da formação específica de

¹ ALMEIDA, Juliana Elisa de. **Emendas da deputada Luciana Genro garantem recursos para políticas públicas para mulheres**. Porto Alegre, 28 nov. 2019. Disponível em: <https://lucianagenro.com.br/2019/11/emendas-da-deputada-luciana-genro-garantem-recursos-para-politicas-publicas-para-mulheres/>. Acesso em: 24 nov. 2020.

² A Patrulha Maria da Penha é formada por policiais militares treinados para dar apoio e fiscalizar o cumprimento das medidas protetoras e atua na fiscalização ativa e especializada. Eles fazem visitas nas casas das vítimas, levam um questionário para saber como está a vida delas. Conforme site da Brigada Militar do Estado do RS. RIO GRANDE DO SUL. Brigada Militar. **Patrulha Maria da Penha**. Porto Alegre, 23 out.

agentes mulheres e ampliação do horário de atendimento nas delegacias; a precarização das condições de trabalho das servidoras e o não pagamento dos seus salários; a inexistência de uma rede de enfrentamento e atendimento às mulheres vítimas de violência; a ausência de ações educativas ligadas à inclusão do debate sobre violência contra mulheres e meninas, nos currículos escolares e junto à imprensa; e a necessidade de uma reeducação para o agressor como forma de enfrentar à reincidência.³

A falta de investimento em políticas públicas termina por invisibilizar os muitos projetos existentes no Estado e fazem parecer que nada está sendo feito pelo combate à violência e à discriminação de meninas e mulheres. Neste sentido, parece fortalecer na sociedade, um sentimento de que “[...] nada é feito mesmo por quem deveria fazer e é melhor eu cuidar da minha vida e dos meus problemas, afinal não é problema meu”.⁴

Pretende-se apontar esta estratégia como a principal fonte de esvaziamento das políticas públicas, como um projeto perverso de manutenção do machismo estrutural (e o patriarcado que se utiliza dele), com fins políticos de implantação de uma agenda neoliberal e tudo que ela representa, que não é o objetivo discutir aqui neste trabalho. Em consequência isso alimenta nas mulheres o sentimento de desesperança, de que nada pode ser feito (desamparo aprendido), pois, ao percorrer uma rota crítica, confirmam tudo aquilo que foi implantado em suas cabeças, que “ninguém vai te ajudar”.

O objetivo inicial deste trabalho, que era conhecer a percepção das mulheres sobre a Justiça Restaurativa, tornou-se conhecer as diversas ações do Projeto Borboleta, mas acima de tudo, coletar informações sobre as mulheres atendidas, visando orientar as ações do Projeto Borboleta, e mostrar que, ao contrário do que possa parecer, temos o engajamento de mulheres responsáveis e de homens que não concordam mais com a desigualdade social que vivemos e com a violência contra as mulheres e meninas.

Desde que iniciou a Pandemia do Covid-19, percebemos a grande dificuldade das mulheres em recorrer aos serviços de proteção, o que contribui com o agravamento da situação,

2019. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/a-patrolha-maria-da-penha>. Acesso em: 12 jan. 2021.

³ LEITÃO, Ariane. **Relatório preliminar**: força-tarefa interinstitucional de combate aos feminicídios do Rio Grande do Sul. 2020. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/IdMateria/319899/Default.aspx>. Acesso em: 1 nov. 2020.

⁴ ALMEIDA, Juliana Elisa de. **Emendas da deputada Luciana Genro garantem recursos para políticas públicas para mulheres**. Porto Alegre, 28 nov. 2019. Disponível em: <https://lucianagenro.com.br/2019/11/emendas-da-deputada-luciana-genro-garantem-recursos-para-politicas-publicas-para-mulheres/>. Acesso em: 24 nov. 2020.

com aumento da violência doméstica (78601 medidas protetivas foram deferidas no Estado do RS, na data desta consulta, 28/11/2020, e 1.120 prisões no primeiro semestre de 2020, conforme *site* do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJRS - CEVID). Assim, um dos objetivos, que surgiu no caminho deste trabalho, é pensar como dar efetividade à Lei 11.340/2006 em tempos de pandemia. A princípio, buscava-se realizar pesquisa a fim de avaliar se a prática de círculos de construção de paz, uma das práticas da justiça restaurativa desenvolvidas no Juizado entre os anos de 2015 a 2019, teria trazido benefícios às mulheres atendidas, visto que estas muitas vezes desistiam do processo. Ocorre que a pesquisa não foi concluída pela dificuldade de acesso por telefone a estas mulheres.

Apesar disso, é possível ser criativo, manter-se engajado, operando no fortalecimento das mulheres, acolhendo novas mulheres que prontamente assumem o protagonismo através dos projetos que nasceram justamente da necessidade de prevenir a violência

Assim, o presente trabalho, pesquisa de coleta de dados (via banco de dados do Projeto Borboleta, extraídos das fichas de entrevistas com as mulheres atendidas no projeto, no ano de 2019). Além disso, foram consultadas publicações no site do TJRS e em outros sites, bem como consulta a Leis e a publicações oficiais (como é o caso dos atos constitutivos do Juizado de Violência Doméstica), e consulta às agendas e documentos publicados. Para facilitar a apresentação, o presente trabalho foi dividido em tópicos: no capítulo 2 se apresenta a Lei Maria da Penha, os desafios para extirpar este mal da sociedade descrevendo por que a mulher não consegue sair deste ciclo (tópico 2.1). No tópico 2.2 procurou-se apresentar a violência psicológica como estratégia de manutenção de poder e as consequências que ela traz; no tópico 2.3 os fatores que impedem a mulher de sair da situação de violência, entendendo que há uma série de fatores associados à construção cultural que impedem a autonomia da mulher, associado a falta de políticas públicas de prevenção e combate a violência contra a mulher; no tópico 2.4, apresenta-se a rota crítica que a mulher enfrenta ao acessar a rede de proteção. No capítulo 3 apresenta-se o Projeto Borboleta e suas diversas ações; No capítulo 4 apresenta-se a Justiça Restaurativa, como uma proposta de inquietação e crítica dentro do Sistema de Justiça, que dialoga com a realidade social, fazendo frente às desigualdades como proposto por Lisa Schirch. No capítulo 5 a discussão e apresentação dos resultados e no 6 as conclusões, onde se propõe a visibilização das ações positivas e conquistas dos movimentos feministas, entendendo que a invisibilização de tudo que é realizado (consequente desvalorização) é a principal

estratégia do patriarcado, pois cria a falsa ilusão que nada é feito, fortalecendo o desamparo aprendido e a violência psicológica.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é um fenômeno mundial com características específicas que tem levado vários países a adotar leis e medidas para combater a desigualdade e a violência contra as mulheres, como é o caso, no Brasil, da Lei 11.340/2006 e da Lei 13.104/2015.

Segundo a Lei 11.340/2006, no art. 5º, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, que ocorre no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família e em qualquer relação íntima de afeto. E no art. 7º:

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018);

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Trata-se de um problema de Direitos Humanos, que impede as mulheres gozarem seus direitos e liberdades fundamentais, como o direito à vida e à segurança, até o mais alto grau de saúde física e mental, a educação, o trabalho e a participação da vida pública.

Esta Lei atende à Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW), de 1979⁵, e à Conferência Mundial de Direitos Humanos (de 1993, em Viena) considerando que os direitos humanos das mulheres são parte inalienável, integral e

⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres**. CEDAW 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

indivisível dos direitos humanos, incitando os estados membros a adotarem a perspectiva de gênero [...]. A Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará, de 1994, instrumento internacional para tratar da violência de gênero, passou a considerar a violência contra a mulher como discriminação, e a plataforma de ação da IV conferência Mundial da Mulher, em 1995, incluiu um capítulo sobre a violência contra as mulheres tratando-a como obstáculo para a igualdade, o desenvolvimento e a paz⁶.

Segundo a Convenção de Belém do Pará afirma “Artigo 1”: “[...] entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.”⁷

Segundo a Organização das Nações Unidas, a violência contra a mulher é um problema de saúde pública, pois traz consequências sobre a saúde e o bem estar das mulheres, o que acarreta um elevado custo humano e econômico e obstaculiza o desenvolvimento pessoal (devido aos traumas, que em muitos casos, acarretam faltas ao trabalho, mudança de emprego, mudança de escola dos filhos, etc.) e pode aumentar o risco de suicídio.⁸ A violência contra a mulher tem sido abordada principalmente pelos movimentos de mulheres, cuja trajetória trouxe contribuições teóricas importantes. É considerada uma violência de gênero, direcionada à mulher para dominá-la, o que reflete no alto número de denúncias de violência contra a mulher e de feminicídios no país. Segundo o Atlas da Violência, 4519 mulheres foram assassinadas em 2018, 68% destas eram negras.⁹ Somente no RS, 83 mulheres foram assassinadas no mesmo ano; 116 em 2018; 97, em 2019; 72 até novembro de 2020 (Conforme dados da Secretaria de Segurança Pública do RS). A violência contra a mulher é a forma mais danosa de discriminação

⁶ BARSTED, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha**: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. 2014. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_2_advocacy-feminista.pdf. Acesso em: 13 nov. 2020.

⁷ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. **Convenção de Belém do Pará**. Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral. Belém, PA, 9 jun. 1994. p. 28. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 13 nov. 2020.

⁸ The world health report 2006: working together for health. Geneva, World Health Organization, 2006. apud ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Mulheres e saúde**: evidências de hoje agenda de amanhã. Brasília: OPAS/OMS, 2011. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1372-mulheres-e-saude-evidencias-hoje-agenda-amanha-2&category_slug=saude-da-mulher-267&Itemid=965. Acesso em: 12 nov. 2020.

⁹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência**. Brasília: IPEA, 2020. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020>. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 14 dez. 2020.

contra a mulher pois lhe rouba a autoestima e a potencialidade de uma vida em igualdade de direitos e oportunidades.

Ao abordar a discriminação contra a mulher, os organismos internacionais e nacionais, não só querem dar visibilidade ao problema, mas obrigar os Estados a adotarem políticas públicas para prevenir e combater a discriminação. Esta, como visto não é tão simples de ser detectada, não basta trazer a prova de que alguém intencionalmente discrimina, conforme Rios, é necessário detectar onde e de que forma se reproduzem as discriminações.¹⁰

Neste cenário, Montenegro, no período de 2004 a 2008, realizou pesquisa de doutoramento intitulada “Do Juizado Especial Criminal à lei Maria da Penha: teoria e prática da vitimização feminina no sistema penal brasileiro.”¹¹ Nesta pesquisa a autora demonstrou que grande número de mulheres não deseja a persecução penal do agressor, mas que a coesão familiar seja mantida. A imposição de pena ao agressor seria também imposição de pena à vítima, o que as leva a preferirem a utilização das medidas protetivas, mas não a condenação. Para ela a “[...] dupla vitimização da mulher foi comprovada durante nossa pesquisa, ou seja, a mulher é vítima de uma agressão por parte do seu companheiro e depois é vítima do próprio sistema penal que impõe mais dor para ‘solução’ do seu conflito”. E conclui que “[...] não será através do Direito Penal que a mulher encontrará a proteção e a igualdade, pois a mudança de comportamento e de mentalidade vem através da educação e de ações preventivas”.¹²

A Lei 11.340/2006¹³ dá grande importância à especialização, como resposta à exigência de tratamento célere e diferenciado, além da capacitação dos operadores que atuam na área. A celeridade se apresenta através de medidas protetivas de urgência, da criação de equipe multidisciplinar para atender a ofendida, o agressor e os familiares (especialmente crianças e adolescentes), da responsabilização dos órgãos governamentais e civis no combate e prevenção da violência contra a mulher. Apesar do grande avanço trazido por esta lei, foi necessário o endurecimento do combate à violência contra a mulher, através de outras medidas, como a Lei do feminicídio.

¹⁰ RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.; RIOS, Roger Raupp. O direito da antidiscriminação e a tensão entre o direito à diferença e o direito geral de igualdade. **Direitos Fundamentais e Justiça**, v. 6, n. 18. p. 169-177, 2012.

¹¹ MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológica-crítica. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

¹² MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológica-crítica. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 198.

¹³ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. [**Lei Maria da Penha**]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 1 nov. 2020.

A Lei 13.140/2015¹⁴, Lei do Femicídio, que é o homicídio de mulheres em situações envolvendo violência doméstica e menosprezo ou discriminação à sua condição de mulher, passou a tratar esta conduta como crime hediondo e a competência passou à Vara do Tribunal do Júri. Assim, esta Lei tornou mais severa a pena nos casos ali elencados como qualificantes do crime de homicídio, pois este não é um evento isolado na vida da mulher, sendo fruto de um ciclo de violência que aumenta gradualmente. Em agosto de 2018 foi firmado convênio com a Vara do Júri (Projeto Borboleta Lilás) para dar maior visibilidade dos casos e tratamento preferencial (os processos são identificados com uma tarja, na cor lilás onde está escrito “FEMINICÍDIO”). Além disso, as mulheres sobreviventes, seus familiares e o autor do crime são encaminhados para atendimento no Juizado de Violência contra a Mulher, nas diversas ações abarcadas pelo Projeto Borboleta, que a seguir serão descritas.

2.1 CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

O ciclo da violência foi descrito por Lenore Walker (1979), psicóloga norte-americana, como um ciclo que se caracteriza por fases, nem sempre fáceis de se detectar, nem sempre ocorrendo da mesma forma com todas as mulheres, e que se mesclam com fatores sociais, culturais e individuais que dificultam a segurança desta mulher (dela, dos filhos, amigos, familiares, vizinhos, etc.).¹⁵

Este ciclo se dá em fases, nem sempre bem definidas, a seguir descritas: 1) a primeira fase é a de tensão, onde o agressor fica tenso e irritado por qualquer motivo ou sem motivo aparente, tendo acessos de raiva, podendo também destruir objetos e humilhá-la. Nessa fase os conflitos da relação tomam uma dimensão de tensão e insegurança na qual a mulher é responsabilizada pelo que acontece de desequilíbrio na harmonia da relação, ficando sempre em estado de alerta e adotando medidas de não acirramento, ou seja, tentando controlar-se e aos que estão a sua volta, justificando as agressões porque ele não está bem. 2) a segunda fase é a do incidente em que a agressão (física ou psicológica) é mais forte, geralmente sob a alegação de que o homem tem que dar uma lição à mulher ou que ele perdeu o controle. Nesta fase a

¹⁴ BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 1 nov. 2020.

¹⁵ WALKER, 1979 apud OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, SP, n. 9, maio 2012.

mulher pode apresentar sintomas de estresse pós-traumático, com ansiedade, ou ficar paralisada, confusa, com medo, sentir solidão e apresentar outros problemas de saúde – ela não tem controle sobre a situação. Pode também reagir buscando ajuda, denunciando, saindo da relação abusiva. 3) a terceira fase é a lua de mel, em que o ofensor apresenta uma trégua, se diz arrependido e promete que não vai mais agir assim. Ela acredita (ou se esforça por acreditar, por necessidade e pressão social) e retoma o relacionamento, visto que ele começa a demonstrar carinho e promete buscar ajuda. O remorso demonstrado pelo parceiro faz com que ela se sinta responsável por ele, criando um vínculo de dependência entre os dois. É a chamada fase da “lua de mel”.

O ciclo da violência se repete novamente em intervalos de tempo cada vez menores e em situações cada vez mais graves, onde os atos violentos se tornam mais intensos, até que ela comece a perder a confiança nas promessas e tente terminar o relacionamento. Este é o momento onde ela corre mais risco.

As idas e vindas da mulher nos serviços de atendimento e a desinformação sobre os ciclos da violência e sobre as especificidades da violência de gênero, aliados à falta de apoio e à cultura de descrédito da palavra da mulher, fazem com que comecem a desacreditar no que ela diz e a culpabilizá-la pela situação a qual se encontra.

Por isso a necessidade do esclarecimento da população e de campanhas educativas através dos meios de comunicação para atuar na prevenção da violência e na importância da atuação de cada um de um(a) de nós. Dessa maneira será possível o processo de transformação da cultura machista que desqualifica, agride e mata a mulher, em uma cultura de igualdade, respeito e paz.

2.2 A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA COMO ESTRATÉGIA E O DESAMPARO APRENDIDO

Tem-se como violência psicológica os relacionamentos violentos geralmente não começam dessa maneira e as mulheres relatam que no início o relacionamento era bom, o companheiro era atencioso, carinhoso. As mulheres relataram, nas entrevistas de acolhimento, que as agressões começaram por ciúmes, por serem contrariados ou questionados (por uso de

drogas, álcool, pelo uso do dinheiro, para procurar emprego, etc.), ou porque não aceitavam o fim do relacionamento.¹⁶

As respostas mais comuns foram ameaças (inclusive de tirar-lhes os filhos, de morte, de agressão, inclusive aos filhos e a outros parentes e amigos). Geralmente as agressões são uma forma de gerar medo e submetê-las, elas são isoladas de amigos e parentes, proibidas de trabalhar ou, quando estão empregadas, eles fazem de tudo para que elas sejam demitidas, bem como controlam as contas e os recursos. A competência intelectual e emocional da vítima é questionada, ele a ameaça de mostrar vídeos e fotos íntimas (alguns inclusive publicam em sites de relacionamentos e de pornografia e divulgam o telefone das vítimas) com a intenção de mostrar poder e submetê-las. Também insulta e a faz crer que ninguém se importa com ela e que ele faz um favor em ficar com ela. As várias e frustradas tentativas de sair da situação só confirmam o que ele diz. Cria-se um estado de desamparo aprendido que é a confirmação do que ele diz, através de repetidas experiências de fracasso, tendo como reação não tentar escapar da relação.¹⁷ Ela passa por um sentimento de desesperança, angústia, impotência, não consegue mais responder ao ambiente e desenvolve depressão.^{18 19} Nestes casos, qualquer tentativa de tirá-la desta situação pode ser rechaçada pela vítima. O mais importante, nestes casos, é nominar o que ela vive e o que sente, principalmente no contato com outras mulheres. Os grupos de apoio se tornam fundamentais no fortalecimento da autoestima e reconhecimento deste sintoma.

2.3 FATORES QUE IMPEDEM A MULHER DE SAIR DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, lançaram a ação conjunta 05/2020, de 03/03/2020, que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco nos casos em que envolvam violência contra a mulher.²⁰ Este formulário permite identificar os riscos de uma mulher vir a sofrer violência doméstica e familiar. Atualmente é

¹⁶ QUEIROZ, Rosana Ataíde de; CUNHA, Tania Andrade Rocha. A violência psicológica sofrida pelas mulheres: invisibilidade e memória. **Revista NUPEM**, Campo Mourão, v. 10, n. 20, p. 86-95, maio/ago., 2018.

¹⁷ WALKER, 1979 apud OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, SP, n. 9, maio 2012.

¹⁸ HUNZIKER, Maria Helena Leite. O desamparo aprendido revisitado: estudos com animais. **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 21, n. 2, p. 131-139, maio/ago., 2005.

¹⁹ GÓNGORA, José Navarro. **Violência em las relaciones íntimas: uma perspectiva clínica**. Barcelona: Herder, 2015.

²⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução Conjunta nº 5 de 03 de março de 2020. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. **DJe**, Brasília, DF, 4 mar. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3218>. Acesso em: 23 out. 2020.

fornecida capacitação pelo Poder Judiciário para a identificação dos riscos e preenchimento do formulário, servindo este como base para o deferimento de medidas de proteção. São fatores que dificultam à mulher sair da relação abusiva ou violenta:²¹

- Falta de percepção da mulher de que está em um relacionamento violento: naturalização da violência; violência intergeracional (passa de pai para filho).
- Esperança de que o(a) parceiro(a) mude o comportamento.
- Ciclo da violência doméstica (em suas três fases); a constante repetição do ciclo vai diminuindo sua crença em conseguir sair disso. Para superar esse ciclo ela precisa contar com serviços integrados e acolhimento humanizado. Para isso é preciso desnaturalizar a violência e os ‘papéis de gênero’, que geram submissão, culpa, vergonha e medo. É preciso compreender que a dificuldade de agir ou reagir não é culpa da mulher, mas decorre de um aprendizado emocional criado pela própria situação de violência, a ‘síndrome do desamparo aprendido’.
- Medo do agressor.
- Falta de rede de apoio: a mulher geralmente é isolada de seus amigos e familiares. Ela se sente sozinha e não conta com pessoas que a apoiem.
- Vergonha
- Culpabilização da vítima
- Pressão social para preservar a família
- Dependência econômica do agressor
- Afeto com o agressor e dependência emocional
- Filhos em comum • Dificuldades de acesso ao sistema de justiça e à rede de atendimento e proteção.

O agressor apresenta características que levam a um agravamento da situação e sempre que aparecerem estes fatores, deve-se levar em conta o risco de feminicídio: 1) ameaças de suicídio ou homicídio (pelo agressor); 2) sentimento de “propriedade” sobre a parceira agredida (ela revela ou seu discurso traz isso implícito); 3) centralidade do parceiro (ela não pode tomar as decisões sozinha); 4) aumento da frequência da violência; 5) aumento da severidade da violência; 6) perseguição (*stalking*); 7) tentativa de estrangulamento; 8) uso de armas; 9) sexo forçado; 10) uso de drogas e álcool; 11) ameaça a crianças; 12) fuga da prisão.²²

Todas as mulheres atendidas no Projeto Borboleta, que foram vítimas de tentativa de feminicídio, alegaram ter sofrido violência psicológica que antecedeu à tentativa, com diminuição da autoestima, desmoralização, controle de seus atos, não aceitação de suas

²¹ SOARES, Bárbara M. **Enfrentando a violência contra a mulher**: orientações práticas para profissionais e voluntários. Brasília: CESEC, 2005. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-aviolencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>. Acesso em: 2 nov. 2020.

²² SOARES, Bárbara M. **Enfrentando a violência contra a mulher**: orientações práticas para profissionais e voluntários. Brasília: CESEC, 2005. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-aviolencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>. Acesso em: 2 nov. 2020.

opiniões, desejos e necessidades. Portanto, não considerar este fato pode violar os direitos humanos das mulheres.

Os atendimentos às mulheres em situação de violência são orientados pelo Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher²³ e pela Resolução conjunta 05/2020, que instituiu o Formulário de Avaliação de Risco²⁴, para risco de feminicídio e de reincidência e planejamento de segurança, partindo do caso individualizado. Reconhece-se que a falta de acesso ao mercado de trabalho, moradia, assistência e independência são fatores que agravam a situação das mulheres e que necessitam de políticas públicas para seu enfrentamento.

2.4 REDE DE PROTEÇÃO QUE TORNA A ROTA CRÍTICA

Um aspecto relevante na discussão sobre a violência contra a mulher são as redes de proteção e serviços disponibilizados que ela acessa após a tomada de decisão pela ruptura do ciclo de violência. A falta de colaboração e atuação conjunta da rede, que muitas vezes não se comunica e atua de maneira dissociada, acaba por ocasionar a rota crítica da violência doméstica.

A rota crítica da violência doméstica é o caminho fragmentado que a mulher percorre buscando o atendimento do Estado, arcando com as dificuldades estruturais colocadas, como de transporte, repetindo o relato da violência sofrida reiteradas vezes e, ainda, enfrentando muitas vezes a violência institucional por parte de profissionais que, pouco sensibilizados, reproduzem discriminações contra as mulheres nos serviços de atendimento.^{25 26}

Os principais fatores que contribuem para a Rota crítica da violência doméstica são: Violência institucional e culpabilização da vítima: violência perpetrada pelos agentes do Estado que deveriam acolher e ajudar a mulher. Ex. serviços que desacreditam na palavra da mulher,

²³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução 254, de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo poder judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_254_04092018_05092018142446.pdf. Acesso em: 25 nov. 2020.

²⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução Conjunta nº 5 de 03 de março de 2020. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. **DJe**, Brasília, DF, 4 mar. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3218>. Acesso em: 23 out. 2020.

²⁵ SAGOT, Montserrat. **La ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar em América Latina**: estudos de caso de diez países. Organização PanAmericana de Saúde, OPAS, 2000. Disponível em: <https://www1.paho.org/Spanish/HDP/HDW/rutacritica.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2020.

²⁶ MENEGHEL, Stela N. **Rotas críticas II**: ferramentas para trabalhar com a violência de gênero. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

que subestimam a violência sofrida, que acham que a mulher mereceu aquilo. Realização de oitivas excessivas. Desencorajamento da vítima e inversão de culpa (se denunciar, irá “prejudicar” o agressor);

Falta de preparo da rede de atendimento: desconhecimento da Lei Maria da Penha. Reprodução de estereótipos de gênero. Ideia de que violência doméstica é algo privado (“em briga de marido e mulher não se mete a colher”);

Falta de domínio da Lei Maria da Penha. Aplicação restrita a casos de violência física e conjugal, ou quando há tipo penal envolvido (crime/contravenção penal); Falta de recursos para a vítima alcançar a rede.^{27 28 29}

É importante destacar que os profissionais da rede de atendimento da mulher em situação de violência desempenham um papel fundamental nesse processo de acolhimento e proteção, necessitando de constante capacitação. Para tanto precisam desenvolver empatia e acolhimento (escuta ativa, livre de julgamentos, não minimizar dor de cada mulher), saber reconhecer a violência quando ela aparece, estar preparado(a) para atender a mesma mulher várias vezes, caso ela recaia no ciclo da violência, e saber para onde encaminhá-la. O conhecimento da rede de enfrentamento é fundamental nesse processo.

²⁷ SAGOT, Montserrat. **La ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar em América Latina**: estudos de caso de diez países. Organização PanAmericana de Saúde, OPAS, 2000. Disponível em: <https://www1.paho.org/Spanish/HDP/HDW/rutacritica.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2020.

²⁸ MENEGHEL, Stela N. **Rotas críticas II**: ferramentas para trabalhar com a violência de gênero. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

²⁹ MACHADO, Madgéli Frantz. **Por que muitas mulheres não denunciam a violência?**. Porto Alegre: Núcleo de Estudos de Violência Doméstica e Familiar e de Gênero da Escola da Ajuris, 25 maio 2020. Disponível em: <http://www.escoladaajuris.org.br/esm/nucleos-deestudo/violencia-domestica-familiar-e-de-genero/1376-por-que-muitas-mulheres-naodenunciam-a->. Acesso em: 25 nov. 2020.

3 PROJETO BORBOLETA

O Projeto Borboleta, desenvolvido pela autora, I.M.V., e a Magistrada do Juizado, M.F.M., recebeu este nome em alusão ao processo de transformação (objetivo do projeto), não só de suas vidas, mas da sociedade. Consiste numa série de ações que vão desde o acolhimento das vítimas de violência doméstica por equipe multidisciplinar (composta por psicólogos, estagiários de psicologia de Universidades conveniadas, profissionais voluntários de diversas áreas, como psicologia, serviço social, ciências sociais, administração, educação, etc.), até a capacitação das equipes que atuam no Juizado (e fora dele), ações de reeducação de autores de violência e ações e campanhas junto à comunidade.³⁰

Das ações abrangidas pelo Projeto Borboleta destaca-se: (1) *layout* diferenciado e espaços apropriados para atendimento humanizado; (2) atendimento diferenciado das mulheres, visando uma escuta qualificada para melhor atender suas diversas demandas; (3) convênio com universidades; (4) convênio com instituições parcerias (como o SENAC, desde 2016); (5) capacitação da equipe multidisciplinar (servidores, estagiários e voluntários); (6) capacitação dos servidores; (7) reuniões de supervisão; (8) grupo de acolhimento; (9) grupo reflexivo de gênero; (10) psicoterapia breve; (11) arteterapia; (12) contação de histórias; (13) justiça restaurativa; (14) palestras na comunidade e nas escolas (Maria na Comunidade e Maria na Escola); (15) aplicativo PLP 2.0; (16) curso de Formação de Facilitadores de Grupos Reflexivos de Gênero através de EAD (desde 2016); (17) convênio com a delegacia e a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) para realização de avaliação de risco; (18) reuniões de rede, entre outras ações; (19) borboleta lilás; (20) Semana da Justiça pela Paz em Casa; (21) Formação de Servidores e Rede de Atendimento no Curso Formulário Nacional de Avaliação de Risco – Aplicação; (22) Projeto Respeita as Gurias. A seguir, descrevemos cada uma destas atividades.³¹

³⁰ RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Estudos e diagnóstico do observatório**: pesquisa perfil feminicídio consumado anual 2016. Porto Alegre: SSPRS, 2016. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/estudos-e-diagnosticos-do-observatorio>. Acesso em: 17 nov. 2020.

³¹ RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Estudos e diagnóstico do observatório**: pesquisa perfil feminicídio consumado anual 2016. Porto Alegre: SSPRS, 2016. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/estudos-e-diagnosticos-do-observatorio>. Acesso em: 17 nov. 2020.

3.1 LAYOUT DIFERENCIADO

O layout diferenciado consiste não só em espaços separados para atendimento da mulher (no cartório, nas entrevistas, nos grupos, na sala de espera, etc.), mas que esse atendimento privilegie a escuta ativa e sigilosa (atenta e qualificada). Com esse objetivo, foi criada a Sala de Espera exclusiva para as vítimas de violência Doméstica e Familiar, no Foro Central de Porto Alegre. Esta sala conta com fraldário e brinquedoteca para as crianças que aguardam juntamente com suas mães ou familiares para audiências, e espaço de vídeo onde são transmitidas informações sobre violência doméstica. Esta sala conta com atendimento por estagiários de psicologia, através de convênio com as universidades parceiras, que as orientam sobre os serviços oferecidos, e escutam suas angústias dando suporte para que elas possam enfrentar este momento ansiogênico, que é a audiência. Os estagiários de psicologia também podem acompanhar a vítima na audiência.

3.2 ATENDIMENTO DIFERENCIADO ÀS MULHERES

O atendimento é individualizado, em salas acolhedoras, onde se preserva o sigilo e a mulher não é exposta como nos tradicionais atendimentos nos cartórios. Neste atendimento busca-se identificar as demandas e necessidades da mulher, para melhor encaminhamento e deferimento das medidas protetivas necessárias. Este atendimento é feito pelos servidores e pela equipe multidisciplinar (sempre que necessário), no horário de atendimento do cartório (1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

3.3 CONVÊNIO COM UNIVERSIDADES

Atualmente há convênio com cinco universidades, cujos estudantes de psicologia fazem o atendimento, principalmente às mulheres na sala de acolhimento, enquanto aguardam as audiências, podendo inclusive acompanhá-las na audiência. Este atendimento visa um melhor atendimento das necessidades da mulher, para melhor atendê-las, orientando-as quanto a serviços, bem como identificar outras demandas, como necessidade de encaminhamento para psicoterapia ou atendimento na rede. Os atendimentos pelos estudantes de psicologia se dão de segunda à sexta, no período da tarde, por ser o período de maior número de audiências. As

trocas entre os estudantes de diferentes universidades, se fazem sentir em proveito do serviço, pois diferentes olhares e perspectivas são trazidos nas reuniões de supervisão.

3.4 CONVÊNIO COM O SENAC

Consiste em oficinas temáticas com o objetivo de trabalhar a autoestima da mulher, proporcionar-lhe conhecimentos básicos de saúde, e investir na sua preparação e capacitação para o mercado de trabalho. Os temas das oficinas são: saúde da mulher, qualidade de vida e bem-estar, resgatando a cidadania, informática, marketing pessoal, caminhos para a inclusão, orientação profissional para o mundo do trabalho, consumo consciente, aproveitamento de alimentos, trabalho voluntário, educação financeira, gestão de conflitos, elaboração de projeto de vida e trabalho, entre outros temas. Também nestes encontros são convidados palestrantes das áreas: administração, marketing, economia, direito, psicologia, serviço social, entre outras, sempre visando trazer informação e motivar as mulheres para a mudança em suas vidas. As oficinas acontecem nas terças, durante o Grupo de Acolhimento e duram em torno de uma hora e trinta minutos.

3.5 CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS)

São realizadas capacitações/formações da equipe multidisciplinar, composta de servidores, de voluntários e de estagiários, visando entender a complexidade da temática, para melhorar o atendimento no Juizado. Esta capacitação/formação se dá semestralmente, dela participando em torno de 30 pessoas.

3.6 CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO DOS SERVIDORES (DOS CARTÓRIOS)

São capacitações/formações para garantir o melhor atendimento pelos servidores dos cartórios dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da capital e do interior do Estado, visando troca de experiências e de conhecimentos, devido à complexidade da matéria. A formação se dá anualmente, em duas etapas, participando Juízes e servidores, contando com 300 participantes, no ano de 2019.

3.7 REUNIÕES DE SUPERVISÃO

Todas as segundas-feiras das 13:30 às 15:00 acontecem as reuniões de supervisão da psicologia, visando aprofundamento teórico dos temas atinentes à violência contra a mulher e à psicoterapia, estudo e supervisão dos casos. Também ocorrem periodicamente as reuniões de supervisão da Justiça Restaurativa e dos Grupos Reflexivos, com o objetivo de aprofundamento teórico, estudo e supervisão dos casos.

3.8 GRUPO DE ACOLHIMENTO

São encontros com as mulheres que acontecem todas as terças-feiras, das 14:00 às 17:00, em sala apropriada, funcionando como espaço de reflexão, aprendizado e apoio. Nestes encontros são tratados temas sobre violência, relacionamentos, ciclos da violência, Lei Maria da Penha, tipos de violência, motivação, comunicação não violenta, etc. Nestes encontros também acontecem as oficinas do Senac, contação de histórias e arteterapia, bem como palestras com convidados. Por ser um grupo aberto, com mais de cem mulheres encaminhadas anualmente (113 em 2018, somente na sala de acolhimento), observamos uma frequência de 10 a 30 mulheres que comparecem semanalmente ao grupo, das quais, algumas estão no grupo há vários anos e outras se encontram pela primeira vez. Além disso, estas mulheres participam de grupo de *Whatsapp* (atualmente umas 120 mulheres participam deste grupo). Os encontros têm sido virtuais durante a pandemia do Covid-19, o que sabemos, é um fator que dificulta a presença de mulheres que não possuem recursos. A estas, se busca um atendimento periódico, por telefone.

3.9 GRUPO REFLEXIVO DE GÊNERO

São encontros semanais com os homens, de duas horas de duração, onde são tratados temas como: violência contra a mulher, tipos de violência, ciclos da violência, construção de masculinidades, mitos sobre o comportamento agressivo dos homens, importância da cultura em suas diversas frentes (política, religiosa, educativa, mídia) na manutenção de padrões que inferiorizam a mulher e que desqualificam a violência contra ela, usos de poder e subordinação, comunicação não violenta, habilidades sociais, entre outros temas. Desde sua criação, em 2011, participaram do grupo 681 homens e, destes, 30 voltaram a se envolver em situação de violência

doméstica e familiar contra a mulher.³² Assim, temos um índice de reincidência extremamente baixo, comparado a dados de reincidência criminal no Brasil, como descrito na discussão e apresentação dos resultados (item 5).

3.10 PSICOTERAPIA BREVE

Atendimento breve focal, consistente de 20 sessões de psicoterapia, em sala apropriada, visando atender a demanda trazida pela atendida. É um atendimento para as vítimas e seus familiares. Somente em 2018, foram encaminhadas 19 mulheres para psicoterapia neste serviço.

Além disso, muitas mulheres são encaminhadas para atendimento na rede.

3.11 ARTETERAPIA

Atividade desenvolvida por uma profissional voluntária, G.B.A.³³, em algumas atividades do grupo de acolhimento e nas quintas-feiras à tarde, na sala de espera e acolhimento dos Juizados, utilizando recursos como: colagem, pintura, desenho, modelagem em argila, etc. Esta voluntária também colabora em todas as Semanas da Justiça Pela Paz em Casa, a partir de 2017, realizando projeto artístico com as mulheres que participam do Grupo de Acolhimento e, a partir do isolamento social imposto pelo COVID-19, também está desenvolvendo suas atividades *on-line*.

3.12 CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS

Periodicamente são realizadas contação de história, nos dias do grupo de acolhimento, por uma servidora do TJ, V.M.S.³⁴, que participa voluntariamente do grupo de acolhimento. Esta voluntária também colabora em todas as Semanas da Justiça pela Paz em Casa, realizando projeto artístico com as mulheres que participam do Grupo de Acolhimento e, a partir do isolamento social imposto pelo COVID-19, também está desenvolvendo suas atividades *online*.

³² RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **Grupos reflexivos de gênero**. 2020b. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/grupos-reflexivos-de-genero/>. Acesso em: 3 nov. 2020.

³³ Glaci Borges de Assis é arteterapeuta que atua voluntariamente no Projeto Borboleta.

³⁴ Viviane Marques dos Santos é bibliotecária, servidora do Tribunal de Justiça, que atua voluntariamente no Projeto Borboleta.

3.13 JUSTIÇA RESTAURATIVA

Atendimento que utiliza a técnica de solução de conflitos (círculos de construção de paz, comunicação não violento), primando pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores.³⁵ Estes atendimentos podem ser com o casal, ou com a mulher e seus apoiadores e/ou com o homem e seus apoiadores, onde o principal aspecto é o atendimento das necessidades e a responsabilização pelos atos praticados. Os atendimentos são realizados por profissionais voluntários, formados em Justiça Restaurativa. Os encontros acontecem em sala apropriada no foro, onde primeiro se fazem entrevistas individuais para avaliar e sugerir o melhor procedimento para cada caso, bem como primar pela voluntariedade, tendo em vista a avaliação de risco (entende-se que a avaliação de risco deve ser obrigatória, por profissionais capacitados, nos casos que envolvem violência contra a mulher).

3.14 PALESTRAS NAS ESCOLAS E NA COMUNIDADE (MARIA NA ESCOLA E MARIA NA COMUNIDADE)

São palestras que visam levar às escolas e à comunidade em geral o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha. Trabalham com a prevenção da violência bem como com orientações acerca do procedimento a ser adotado em caso de violência doméstica contra a mulher, especialmente no que se refere ao acesso à denúncia e aos serviços. Também atuam com a capacitação dos professores na temática da violência doméstica. Estas palestras são realizadas pela magistrada e equipe multidisciplinar.

3.15 APLICATIVO PLP 2.0

Trata-se de ferramenta para acesso rápido e direto das mulheres com medida protetiva à polícia. Prêmio conquistado pela Themis e Geledés, em concurso do Google. A experiência é desenvolvida pelo 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Porto Alegre. É um aplicativo de celular, sem qualquer custo, que, acionado, a central de operações da polícia recebe o pedido de socorro e a mulher é localizada através do serviço de GPS, sendo

³⁵ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Justiça restaurativa**. Porto Alegre, 2020a. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/justicarestaurativa/>. Acesso em: 2 nov. 2020.

imediatamente disparada guarnição da polícia, mais próxima para o socorro. Grava imagem e som do local, servindo de prova no processo.

3.16 CURSO DE FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE GRUPOS REFLEXIVOS DE GÊNERO, EM PARCERIA COM A COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TJRS (CEVID TJRS) ATRAVÉS DE EAD PELO CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO PODER JUDICIÁRIO DO RS (CJUD)

Curso à distância para profissionais que desejam atuar como facilitadores de grupo nas varas de violência doméstica do Estado ou atender em parceria com o judiciário, ampliando, assim, os serviços de atendimento às mulheres e reeducação dos homens que se envolveram em situação de violência doméstica. Este curso é realizado pelo Centro Judiciário de Formação de Servidores (CJUD) com a participação da autora, I.M.V.³⁶, da Magistrada, M.F.M.³⁷, e da voluntária, F.F.F.P.³⁸

3.17 CONVÊNIO COM A DELEGACIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Em 03/06/2019, foi firmado convênio do Poder Judiciário do RS com a Delegacia da Mulher de Porto Alegre e a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA). Este convênio visa a realização de avaliação de risco, diretamente na delegacia, através de preenchimento, pela vítima, do questionário de avaliação de risco.³⁹ Para isso, foi realizado um treinamento por professora da UFCSPA, Magistrada do Juizado e Servidora do Juizado, com os servidores da Delegacia da Mulher de Porto Alegre (DEAM);

³⁶ Ivete Machado Vargas, Psicóloga, coordenadora dos Grupos Reflexivos e Projeto Borboleta, instrutora do CJUD.

³⁷ Madgéli Frantz Machado, Magistrada, coordenadora do Projeto Borboleta, instrutora do CJUD.

³⁸ Francene Fabricia Fernandes Pedrozo, Psicóloga voluntária, instrutora do CJUD.

³⁹ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Judiciário e instituições implementam questionário para padronização de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar**. Porto Alegre, 3 jun. 2019. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/judiciario-e-instituicoes-implementam-questionario-parapadronizacao-de-atendimento-as-vitimas-de-violencia-domestica-e-familiar/>. Acesso em: 30 nov. 2020.

3.18 REUNIÕES DE REDE

São realizadas reuniões periódicas com a rede de atenção e proteção, sob a coordenação da magistrada, cujo objetivo é integrar e adotar medidas de cumprimento e execução da Lei Maria da Penha.

3.19 BORBOLETA LILÁS

Convênio com a 1ª Vara do Júri (em agosto de 2018), passando também a Equipe Multidisciplinar a atender as vítimas de feminicídio. Dessa forma se expande os serviços do Juizado, prestando atendimento também às vítimas e seus familiares, naqueles processos.

3.20 SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

A “Semana da Justiça Pela Paz em Casa” é uma campanha de nível nacional, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os Tribunais de Justiça estaduais e tem como objetivo ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha, concentrando esforços para agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero. Iniciado em março de 2015, o “Justiça pela Paz em Casa” realiza três edições por ano, mas quais se busca visibilidade à Lei maria da Penha. As semanas ocorrem em março, marcando o dia das mulheres, em agosto, por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha, e em novembro, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu o dia 25 como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher. Cada Juizado procura estabelecer uma pauta de ações junto à sociedade civil e organizações estatais e não estatais para prevenir a violência contra a mulher.

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da comarca de Porto Alegre, participa de todos os eventos. A seguir cada uma das programações do juizado desde o início de seu engajamento, conforme dados coletados dos bancos de dados do próprio Juizado⁴⁰, constantes de atas de reuniões e registros próprios:

(1)I Semana da Justiça pela Paz em Casa: realizada de 08/03/2015 a 13/03/2015. A primeira semana da Justiça pela Paz em casa contou com evento no dia 08 de março, no Parque

⁴⁰ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **Projetos**. [2020]. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

da Redenção, onde estiveram presidentes autoridades, incluindo a Presidência do TJRS, a Ordem do Advogados do Brasil (OAB), Escola de Sargentos das Armas (ESA), THEMIS, Defensoria Pública, Polícia Civil, Patrulha Maria da Penha, entre outras entidades ligadas à representação civil, divulgando a campanha “Semana pela Paz em Casa”; foram realizadas, de 09 a 13 de março, diversas audiências nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Porto Alegre e sessões de julgamentos no tribunal do Júri; divulgação da campanha nos jogos da dupla GRE-NAL; instalação do Juizado de Violência Doméstica nas Comarcas de São Leopoldo, Pelotas e Rio Grande; além de ações junto às escolas, orientando sobre violência doméstica. Ainda: 09/03/2015, às 09:00, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, solenidade de lançamento da Justiça pela Paz em Casa com apresentação de dados referentes à violência doméstica no RS; 09/03/2015, às 14:30, inauguração da Sala de Espera Especial Para Mulheres Vítimas, do 1º Juizado Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; formalização de convênio com as universidades que passaram a incluir o Projeto Borboleta, do 1º Juizado Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; iluminação da fachada do prédio do Palácio da Justiça, com a cor verde, alusiva à Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa; 10/03/2015: Instalação do Juizado da Violência Doméstica na Comarca de São Leopoldo, às 9h30min; 10/03/2015, às 18:30, Mesa de Reflexão sobre a Violência Doméstica, promovida pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC); 11/03/2015, às 14:00: Instalação do Juizado da Violência Doméstica nas Comarcas de Rio Grande e Pelotas; 12/03/2015, às 09:00: Julgamento pelo Tribunal do Júri de tentativa de feminicídio, realizada em 2013 (Proc. 21300757459); 12/03/2015, às 18:00: Palestra na Escola Estadual de Ensino Médio José do Patrocínio, no Bairro Restinga; 13/03/2015, às 09:00: Julgamento pelo Tribunal do Júri, caso de feminicídio na Estrada das Furnas, em Porto Alegre, no ano de 2009 (Proc. 21101125762); 13/03/2015, às 19:00: Palestra na Escola Municipal de Ensino Fundamental Villa Lobos, na Lomba do Pinheiro;

(2) Segunda Semana da Justiça pela Paz em Casa: realizada de 03/08/2015 a 07/08/2015, com realização de várias audiências nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Porto Alegre; 03/08/2015, às 10:00: inauguração da exposição “Até Que a Morte nos Separe”, da artista plástica Graça Craidy, no Palácio da Justiça; 04/08/2015, às 14:00: atividade especial do Grupo de Acolhimento; 06/08/2016, às 18:00: atividade especial com o Grupo Reflexivo de Gênero.

(3) Terceira Semana da Justiça pela Paz em Casa: realizada de 30/11/2015 a 04/12/2015, com realização de várias audiências nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Porto Alegre; 27/11/2015, às 10:00, participação na exposição de projetos da área

da violência doméstica; 14:00, lançamento da Cartilha pela Paz em Casa, com a participação da Ministra Carmen Lúcia; 01/12/2015, às 14:00: atividade especial com o Grupo de Acolhimento: Marketing Pessoal; 03/12/2015, às 18:00, atividade especial com o Grupo Reflexivo de Gênero.

(4)Quarta Semana da Justiça pela Paz em Casa: realizada de 07/03/2016 a 11/03/2016, com a realização de diversas audiências nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre. Nos dias 07/03/2016: palestra na EPTC, de conscientização sobre a violência contra a mulher; 08/03/2016: atividade especial com o Grupo de Acolhimento; 09/03/2016: palestra no Presídio Central de Porto Alegre, destinada aos detentos envolvidos em violência doméstica; 09/03/2016: atividade especial com o Grupo Reflexivo de Gênero.

(5)Quinta Semana da Justiça pela Paz em Casa: 16/08/2016: exposição Retratos de Vida; 16/08/2016, atividade especial com o Grupo de Acolhimento; 18/08/2016: atividade especial com o Grupo Reflexivo de Gênero; também tivemos oficina de literatura em 23/08/2016, às 14:00, com Livia Petry.

(6)Sexta Semana da Justiça pela Paz em Casa, de 28/11/2016 a 02/12/2016, com várias audiências nos Juizados de Violência doméstica e Familiar de Porto Alegre; 29/11/2016: atividade especial com o grupo de Acolhimento; 01/12/2016, às 18:30, no Santander Cultural: apresentação do filme “Vidas Partidas”, com debate com a atriz Maura Schneider; 02/12/2016, às 10:00: atividade especial com o Grupo Reflexivo de Gênero; também realizamos no dia 06/12/2016, a tarde toda, bazar de Natal, organizado pelas estagiárias de Psicologia, Genice Trindade e Maria Nilza Eisermann Silveira, com a venda de produtos artesanais produzidos pelas mulheres do grupo de acolhimento e cuja renda reverteu para as participantes.

(7)Sétima Semana da Justiça pela Paz em Casa, com o tema: Transformando pela Paz, de 06 a 10 de março de 2017, com a realização de audiências de medidas protetivas e de instrução e julgamento; bem como audiências e sessões do Tribunal de Júri que envolvam feminicídio; 04/03/17, divulgação da Lei Maria da Penha no Grenal; 05/03/17, divulgação no Parque da Redenção; 06/03/17, às 13:30, abertura da exposição “Agora e na Hora de Nossa Morte, no Palácio da Justiça; 08/03/17, 19:00, palestra sobre empreendedorismo 10/03/17, às 10:00, palestra e dinâmica com os presos provisórios (pela Lei Maria da Penha) no Presídio Central de Porto Alegre; 06 a 28/03/2017, parceria com a Ajuris no evento "Lugar de mulher é onde ela quiser";

(8)Oitava Semana da Justiça pela Paz em Casa: de 21 a 25 de agosto de 2017, com o título: Construindo a Paz pela Palavra: durante toda a semana aconteceram várias audiências nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre; 21/08/2017,

às 10:00, Abertura da Exposição "Arte, Cultura e Afetos. Famílias Plurais, trabalho desenvolvido pelas mulheres do Grupo de Acolhimento, sob a coordenação da voluntária Kátia Lovatto; 21/08/2017, às 14:00, abertura da exposição “Borboletas em TransformAÇÃO”, coordenada por Glaci Borges; 22/08/2017, às 14:00, atividade especial com o grupo de acolhimento: Sarau pela Paz, com apresentação musical e momento literário, coordenado por Genice Trindade; Oficina de Máscaras, coordenado por Glaci Borges; 23/08/2017, às 16:00, atividade especial com o Grupo Reflexivo de Gênero; 25/08/2017, às 09:30, atividade especial com o Grupo Reflexivo de Gênero.

(9) Nona Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa: de 20 a 24 de novembro de 2017, com a realização de várias audiências nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre; 21/11/2017, às 14:00, atividade especial com o Grupo de Acolhimento: Meditação: uma importante ferramenta para combater os efeitos do trauma; Oficina de Origami com Jorge e William; encerramento com o Grupo Musical Sambajus; 23/11/2017, às 10:30 Grupo Reflexivo de Gênero: Meditação e saúde do homem; 23/11/2017, às 18:30 Grupo Reflexivo de Gênero: Meditação e saúde do homem, com a Dra. Diane Moreira do Nascimento; dia 28/11/2017, às 14:00: Oficina de Danças Circulares, com Janete Barcellos.

(10) Décima Semana da Justiça pela Paz em casa, de 05/03/2018 a 09/03/2018⁴¹. No dia 06/03/2018, às 14:00, abertura da exposição Navegando em Águas Profundas, desenvolvido pela Arteterapeuta voluntária Glaci Borges de Assis e pela Servidora do TJRS Viviane Marques; palestra Resistência nas águas profundas do literário, apresentada pela Doutoranda e Mestre em Ciência da Literatura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Giselle Maria Santos de Araújo. No dia 06/03/2018, 09:00, dinâmica com homens no presídio central e meditação com José Luis Vargas; 06/03/2019, atividade especial com o Grupo de Acolhimento, com defesa pessoal com o Professor Marcelo Xavier; elaboração do projeto de vida; 06/03/2018, às 18:30, palestra na Ajuris “Lugar de mulher é onde ela quiser”; Exposição da Graça Craid: “Trinta contra Uma”.

(11) Décima Primeira Semana da Justiça pela Paz em Casa, de 20/08/2018 a 24/08/2018, com o tema “Feminicídio”. Durante a semana foram realizadas várias audiências nos Juizados de Violência doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre; no dia 21/08/2018, às 13:30: abertura da exposição “Ressignificando Emoções”, desenvolvido pela

⁴¹ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **Arte e conscientização marcam a Semana da Justiça pela Paz em Casa na Capital.** Porto Alegre: TJRS, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/noticias-relacionadas/?idNoticia=56244>. Acesso em: 12 nov. 2020.

Arteterapeuta voluntária Glaci Borges de Assis e pela Servidora do TJRS Viviane Marques; divulgação do Projeto Borboleta Lilás, com formalização de convênio do Juizado de Violência doméstica e Familiar da Comarca de Porto Alegre com a 1ª Vara do Júri, que trata de atendimento pela Equipe Multidisciplinar do Juizado às vítimas de feminicídio; 21/08/2018: atividade especial com o Grupo de Acolhimento, com palestras sobre: cuidados com os pés diabéticos, com o podólogo Carlos Alberto Pires; violência sexual, com a Psicóloga Jane Heringer; Oficina de Dança, com Jéssica Prestes; apresentação da banda dos servidores do Poder Judiciário, Sambajus; 22/08/2018: atividade especial com o Grupo Reflexivo de Gênero.

(12) Décima segunda Semana da Justiça Pela Paz em Casa, de 26 a 30 de novembro de 2018, com o título: Aprendendo sobre o Passado para construir um novo amanhã, Programação: 26/11/2018, às 13:30, no saguão do Foro Central Prédio 1, reapresentação da exposição (agora itinerante) “Agora e na Hora de Nossa Morte” 27/11/2018, às 13:30: Abertura Exposição "Aprendendo sobre o passado para construir um novo amanhã", desenvolvido pela Arteterapeuta voluntária Glaci Borges de Assis e pela Servidora do TJRS Viviane Marques; 27/11/2018, às 14:00: Oficina Planejamento de Vida, com Ivete Machado Vargas; 30/11/2018, às 17:00: Apresentação Teatral "Marias", no Auditório do Foro Central II. Também tivemos

Oficina de Garrafas (formação de artesãos nessa arte, com garrafas de vidro) nos dias 28, 29 e 30 pela manhã para as mulheres que participam do Grupo de Acolhimento e pela tarde para os Homens que participam do Grupos Reflexivo de Gênero, em parceria com Conselho da Comunidade de Porto Alegre e com a Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), sendo que os participantes obtiveram cadastro no Clube do Artesão de Porto Alegre.

(13) Décima terceira Semana da Justiça Pela Paz em Casa, de 11 a 15 de março de 2019, com diversas audiências durante a semana; 12/03/2019, às 14:00: Abertura da Exposição "Mulheres Unidas pela Igualdade: A mudança através da inovação e da sustentabilidade", coordenada por Glaci Borges de Assis e Viviane Marques dos Santos; 12/03/2019, às 14:30: atividade especial com o Grupo de Acolhimento: Palestra "O que é sucesso?" Empreendedorismo feminino. Inovação. Sustentabilidade, com a Designer Pam Magpali; e apresentação do Programa "Envolve-se" e a possibilidade de transformação na vida das mulheres, com Luciana Basile, do SESC; 14/03/2019, às 17:30: atividade especial com o Grupo Reflexivo de Gênero.

(14) Décima quarta Semana da Justiça Pela Paz em Casa, de 19 a 23 de agosto de 2019, com diversas audiências durante a semana; 20/08/2019, às 14:00: Abertura da Exposição: “Dando voz a nossa medusa interna”, por Glaci Borges de Assis e Viviane Marques dos Santos, 20/08/2019, às 14:30, 14:30: atividade especial com o Grupo de Acolhimento: Palestra:

“Antígona: o empoderamento feminino pelo amor”, com a Dra. Giselle Maria Santos de Araújo, professora do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) - atividade exclusiva do Grupo de Acolhimento, local sala 306a do Foro Central 1; 20/08/2019, às 18:00, curso de informática fundamental para os homens que participam do Grupo Reflexivo de Gênero, em parceria com a VEPMA, no Senac da Venâncio Aires; 22/08/2019, às 09:00 recepção aos alunos do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED) - recepção conduzida pela psicóloga Ivete Machado Vargas; 22/08/2019, às 10:00, reunião com a rede de atendimento de Porto Alegre, no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; 22/08/2019, às 14:00, audiência pública, com o tema: Estruturando a Rede de Apoio e lançamento da atualização da Cartilha de Combate à Violência Doméstica. Auditório Osvaldo Stefanello, Palácio da Justiça; 22/08/2019, às 14:00: curso de técnicas básicas de manicure e pedicure, atividade do Grupo de Acolhimento, em parceria com a VEPMA, no Senac da Pinto Bandeira; 22/08/2019, às 17:30, atividade especial com o Grupo Reflexivo de Gênero.

(15) Décima quinta Semana da Justiça Pela Paz em casa, de 25 a 29 de novembro de 2019, com diversas audiências durante a semana; 26/11/2019, abertura da Exposição “Tecendo Sonhos”, por Glaci Borges de Assis e Viviane Marques dos Santos; lançamento do Projeto “Aromas de Esperança”, em parceria com a Farmácia Panvel; 26/11/2019, às 14:30, palestra com o SENAC; 27/11/2019, às 09:45, audiência pública de Construção da Política Pública de Reeducação dos Agressores – Projeto de Lei que institui os grupos reflexivos como política pública, na Assembleia Legislativa do RS; 27/11/2019, às 14:30, atividade especial com o Grupos Reflexivo de Gênero; 28/11/2019, às 15:00, cerimônia de lançamento da campanha do TJRS, pelo fim da violência contra a mulher, com aula de defesa pessoal para as mulheres, no CETE; 29/11/2019, às 10:00, atividade especial com o Grupo Reflexivo de Gênero; 16/12/2019, reunião do Grupo de Trabalho de combate ao Femicídio, na Assembleia Legislativa do RS.

(16) Décima sexta Semana da Justiça Pela Paz em casa, de 09 a 13 de março de 2020, com diversas audiências durante a semana; 10/03/2020, às 14:00: Abertura da Exposição “Navegando em Águas Profundas”, por Glaci Borges de Assis e Viviane Marques dos Santos;

10/03/2020, às 15:00, palestra: Mulheres e resistência nas águas profundas do literário, por Giselle Maria Santos de Araújo; 10/03/2020, às 16:00, palestra: Vamos falar de emoções? por Andreia Pauleski; 12/03/2020, às 09:30, atividade especial com o Grupo Reflexivo de Gênero. Esta foi a última Semana da Justiça pela Paz em Casa de forma presencial, pois deu-se a Pandemia do Covid-19.

Obs. A partir de março de 2020 todas as semanas da Justiça pela Paz em Casa forma suspensas, em razão da Pandemia do COVID-19, diante disso, deu-se seguimento às atividades de maneira on-line, mas sem mencionar a semana da Justiça Pela Paz em Casa.

(17) de 17 a 21 de agosto de 2020, atividades realizadas pelo Projeto Borboleta (totalmente on-line em função da Pandemia do Covid-19) 18/08/2020, às 14:00, atividade artística on-line “Crenças: do barro que se constrói uma mulher empoderada”, por Glaci Borges de Assis e Viviane Marques dos Santos; 18/08/2020, às 14:00, palestra com Aline Eggers, a necessidade de luta para manter espaços já conquistados e conquistar direitos; 26/08/2020, às 14:00, palestra com Jamile Delanora, a conquista de novos espaços e mudança; 01/09/2020, às 14:00, palestra com Lisa Mello, a gestão de gênero em espaços já conquistados; em todas as atividades das semanas, Glaci Borges de Assis e Viviane Marques dos Santos realizaram uma atividade artística na abertura; Lançamento da Campanha Respeita as Gurias, em parceria com a Rádio Themis e a Coordenadoria da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. As atividades foram todas on-line, em razão da Pandemia do Covid-19.

3.21 FORMAÇÃO DE SERVIDORES E REDE DE ATENDIMENTO NO CURSO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO – APLICAÇÃO

Interpretação e gestão de riscos, em parceria com a coordenadoria da mulher, através de EAD, pelo CJUD. Objetivo de capacitar servidores e rede de atendimento para utilização do formulário e melhor encaminhamento das situações de risco.

3.22 PROJETO RESPEITA AS GURIAS

Em parceria com a Coordenadoria da Mulher e a Rádio Themis, através de Campanha na Rádio Themis, com a participação de mulheres que participam do Grupo de Acolhimento, através de podcasts alertando para os relacionamentos abusivos. Estes podcasts já foram baixados por mais de 420 rádios no país (a maioria no Rio Grande do Sul e em São Paulo), o que mostra um grande alcance deste tipo de campanha. Estamos preparando uma nova campanha do Respeita as Gurias para o mês de dezembro.⁴²

⁴² RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **RespeitaAsGurias**: campanha informa como denunciar violência doméstica na

Os marcos da História do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central de Porto Alegre poderiam ser assim descritos: (1) criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em março de 2008; (2) início dos Grupos Reflexivos de Gênero em outubro de 2011; (3) criação do Grupo de acolhimento, em março de 2013; (4) início do Projeto Maria na Escola e Maria na Comunidade em março de 2014; (5) criação do Projeto Borboleta, em março de 2014; (6) Convênio com as Universidades, em março de 2014; (7) inauguração da sala de espera exclusiva para as mulheres, em março de 2015; (8) realização do curso de facilitadores de Grupos Reflexivos de Gênero, em setembro de 2016; (9) convênio com o SENAC, em 2016; (10) Expansão do Projeto Borboleta com o convênio com a Vara do Júri e criação do Projeto Borboleta Lilás, em agosto de 2018.

Os atendimentos são pautados pela importância do resgate da história de vida das mulheres e dos homens para compreender os fenômenos aos quais se inserem, como a violência foi sendo inscrita na vida de cada um, os históricos de maus tratos na infância, a transgeracionalidade da violência, através destas histórias e de crenças sobre violência conjugal, ciúmes, etc. bem como, dos motivos de existir um processo, com realização da avaliação de risco e elaboração de planejamento de segurança. Além disso, procuramos abordar como os envolvidos resolvem seus conflitos, sejam eles conjugais ou familiares procurando entender como estão inseridos na cultura.

4 JUSTIÇA RESTAURATIVA

Era a intenção inicial deste trabalho verificar a efetividade do atendimento em Justiça Restaurativa nos casos de violência contra a mulher, com mulheres que participaram de Projeto Piloto de 2015 a 2019. Como Montenegro⁴³ bem traduz a expectativa das mulheres em relação às denúncias contra seus ofensores, “a imposição de pena ao agressor seria também imposição de pena à vítima, o que as leva a preferirem a utilização das medidas protetivas, mas não a condenação”. Esta realidade é percebida através da desistência dos processos (por reconciliarem com os companheiros, não entender que o sistema de justiça seja a solução, não desejarem que os ofensores sejam punidos, por acreditarem que a denúncia lhes trouxe mais problemas, querendo acabar logo com o processo). Esta percepção é corroborada por Zehr⁴⁴, que afirma que a vítima, não é escutada no processo penal, sendo apenas instrumento para a condenação do autor. Em contrapartida, a Lei Maria da Penha vem impedir os institutos despenalizadores da Lei 9099/95, exigindo que “Conforme demonstram as estatísticas referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, o quadro mais característico deste tipo de violência é representado pela frequência da agressão, pelo fato de serem vários os tipos de violência a que a mulher encontra-se submetida, bem como pela elevada intensidade”.⁴⁵

Como então conciliar duas visões tão distintas: a mulher deseja que o Estado faça seu companheiro parar de lhe agredir, a mulher não quer a intervenção do Estado através do sistema de Justiça?

A Justiça Restaurativa é “[...] um processo onde todas as partes ligadas de alguma forma a uma particular ofensa vêm discutir e resolver coletivamente as consequências práticas da mesma e a suas implicações no futuro”.⁴⁶ A Organização das Nações Unidas, na Resolução

⁴³ MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

⁴⁴ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. São Paulo: Palas Athena, 2008. (Edição de 25º aniversário).

⁴⁵ BIANCHINI, Alice. O afastamento da lei 9.099/95 às causas que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher: art 41 da lei Maria da Penha: alcança as contravenções penais?. p. 13-26. In: AZEVEDO NETO, Cornélio Alves de; MARQUES, Deyvis de Oliveira. **Leituras de direito: violência doméstica e familiar contra a mulher: fórum nacional de juizes de violências doméstica e familiar contra a mulher**. Natal: TJRN, 2017. *E-book*. p. 26. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/files/livro-fonavid.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

⁴⁶ MARSHALL, Tony F. **Restorative justice: an overview**. London: Home Office, Information & Publications Group, 1999. Disponível em: <https://webarchive.nationalarchives.gov.uk/20110218143308/http://rds.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs/occ-resjus.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2020.

2002/12⁴⁷, a define como “[...] qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador”. Segundo Howard Zehr, exige que se troquem as lentes, buscando sair do foco punitivo para o da responsabilização, da perseguição ao encontro, da imposição ao diálogo, do castigo à reparação do dano, da verticalidade à horizontalidade, da coerção à coesão.⁴⁸

De acordo coma Resolução 225/2016, do CNJ:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.⁴⁹

Desde 2002, a Organização das Nações Unidas, na Resolução 2002/12, em seu preâmbulo, considera processo restaurativo qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) e círculos decisórios (*sentencing circles*).⁵⁰

⁴⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 2002/12 da ONU**: princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. 24 jul. 2002. Disponível em: https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

⁴⁸ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. (Edição de 25º aniversário).

⁴⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 25 nov. 2020.

⁵⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 2002/12 da ONU**: princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. 24 jul. 2002. Disponível em:

Segundo Howard Zehr, exige-se uma mudança de lentes, ao encontro, da imposição ao diálogo, do castigo à reparação do dano, da verticalidade à horizontalidade, da coerção à coesão.⁵¹ Para isso se faz necessária uma mudança de paradigma dentro do sistema de justiça e a constante capacitação de facilitadores de Justiça Restaurativa. Ao se falar em Justiça restaurativa está se falando, além das formações e das práticas restaurativas, em articulação em rede e mudanças no estilo institucional. Portanto é necessária uma gestão afinada com estes propósitos.

A justiça Restaurativa baseia-se na comunicação, é um processo de diálogo, que permite conversas difíceis e dolorosas, visando resolver conflitos (diferenças) e melhorar relacionamentos. Nem sempre exige encontro entre vítima e ofensor e oferece um amplo escopo de trabalho (grupos de vítimas, grupos de ofensores que buscam se recuperar e reinserir na sociedade, grupos de apoio em crises como catástrofes ou problemas coletivos, grupos de estudo e de resolução de problemas, entre outros).

Uma das bases teórico-instrumentais da Justiça Restaurativa é a comunicação não violenta, desenvolvida por Marshal Rosenberg⁵², que considera que é possível estimular a compaixão e a empatia em conflitos. Para ele, estratégias violentas são aprendidas, ensinadas e apoiadas pela cultura dominante. Mas enganam-se aqueles que pensam que trabalhar com a violência de gênero é somente um problema de comunicação. É um problema social e cultural, com raízes históricas bem definidas, e que se utiliza da violência como instrumento de subordinação da mulher. Somente com o olhar crítico, através da contribuição das feministas, podemos questionar a persistente desigualdade entre homens e mulheres e o aumento da violência contra a mulher. Isso exige uma mudança filosófica, pois permite o questionamento crítico da sociedade que nos rodeia, um olhar intrinsecamente ligado aos valores de Direitos Humanos e que exige conhecimentos como gênero, violência de gênero, construção de masculinidades e de feminilidades, ciclos da violência, avaliação de risco.

O modelo de Sistema de Justiça brasileiro tem se apresentado como um sistema penalizador dos mais pobres e vulneráveis. Embora nossa Carta Magna procure ser o remédio às diferenças estruturais da sociedade, na prática parece que adotamos o modelo do Direito

https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ON_U_2002.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

⁵¹ ZÉHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. São Paulo: Palas Athena, 2008. (Edição de 25º aniversário).

⁵² MARSHALL, Tony F. **Restorative justice: an overview**. London: Home Office, Information & Publications Group, 1999. Disponível em: <https://webarchive.nationalarchives.gov.uk/20110218143308/http://rds.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs/occ-resjus.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2020.

Penal do Inimigo. Conforme este modelo há um direito penal do cidadão (*Bürgerstrafrecht*), que se caracteriza pela manutenção da vigência da norma, e um direito penal para inimigos (*Feindstrafrecht*), orientado para o combate a perigos e que permite que qualquer meio disponível seja utilizado para punir esses inimigos individuais. Isso se apresenta com o Brasil no quarto lugar no mundo de população carcerária⁵³, 41% destes presos ainda não foram julgados. Além disso, o perfil destes presos é de homens, jovens (94% da população carcerária), não brancos (61,67% dos presos são negros – contra 53,63% da população de negros não presos) e de baixa escolaridade (em torno de 75% possuem até o ensino fundamental completo). Dessa forma o aprisionamento é o modelo de segregação social utilizado pelo Brasil. Junto dela o extermínio legitimado pelo Estado. O sistema de Justiça que hoje temos é, portanto, controlador, seletivo e excludente.

Com relação ao público encarcerado por violência doméstica e familiar contra a mulher, geralmente não se reconhece e não é reconhecido pela sociedade como um criminoso, pois a violência contra a mulher é aceita na nossa sociedade como algo de âmbito privado. É o que revela o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em pesquisa de abril de 2014: Tolerância social à violência contra as mulheres, segundo o qual o modelo da família patriarcal ainda está presente na sociedade brasileira. Nesta pesquisa, 3.810 pessoas foram entrevistadas, das quais 58% concordaram, total ou parcialmente, que “se as mulheres soubessem se comportar haveria menos estupros”; 63% concordaram, total ou parcialmente, que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”; 89% dos entrevistados afirmaram que “a roupa suja deve ser lavada em casa” e 82% concordaram que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. O crescente número de mulheres vítimas de abuso sexual no país representa a perpetuação de uma cultura machista, entendida como reflexo das relações de poder situadas nas relações de dominação e exploração.⁵⁴

Ao adotarmos o novo paradigma de Justiça precisamos focar não o indivíduo (através do mecanismo que busca culpados, através de regras produzidas e alimentadas pelo próprio sistema) e sim o sistema (o que ele produz: o distanciamento entre as pessoas, a impossibilidade de reconhecimento do outro e a validação de seu modelo excludente, que age de forma simbólica, no imaginário regulador social, e de forma concreta/real, através dos resultados

⁵³ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: INFOPEN. Brasília: Ministério da justiça, jun. 2014. p. 13. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2021.

⁵⁴ SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

concretos por ele produzidos). A restauratividade permite transformar o sistema de dentro, com o fortalecimento de relações pautadas na pulsão de vida e não na pulsão de morte.

A fim de conhecer a realidade da Justiça Restaurativa no país, pesquisa Pilotando a Justiça restaurativa: o papel do Judiciário, em seu relatório⁵⁵, constatou duas características básicas de qualquer modelo restaurativo: a) figurar como possível resposta para a crise de legitimidade da justiça criminal tradicional; e b) estar no bojo do movimento de contestação das instituições repressivas = concepções “institucionais” e “político-criminais” de Justiça Restaurativa (as duas grandes finalidades atribuíveis à Justiça Restaurativa). A Justiça Restaurativa aperfeiçoa o funcionamento da justiça (resposta jurídico-penal ao comportamento desviante, adotando um modelo mais vantajoso e aprimorado de administração da justiça) e implementa outra política criminal, num contexto amplo de intervenção social (mudando radicalmente a resposta jurídico-penal ao desvio). Segundo esta pesquisa, a Justiça Restaurativa figurava em todos os programas analisados, como instância complementar e nunca alternativa à justiça tradicional. Em suas práticas, os programas reforçavam o modelo tradicional de justiça, o que “[...] poderia acarretar na perda do contraponto feito pela Justiça Restaurativa aos modelos retributivo e terapêutico”.⁵⁶ Os objetivos que foram alcançados nos programas avaliados foram os institucionais e não os político-criminais (perversão programática ao maximizar o sistema penal).

Sobre a gestão dos projetos, o relatório⁵⁷ diagnosticou como principais desafios: a) a resistência das vítimas em aderir ao procedimento; b) a pequena participação da comunidade nos procedimentos; c) a determinação taxativa de apenas alguns casos passíveis de atendimento, em geral infrações de pequeno potencial ofensivo; e d) a dificuldade de articulação de equipes de atendimento permanentes, as quais se encontravam ou dependentes de voluntários ou de servidores com múltiplas atribuições.

A baixa adesão/presença das vítimas tem como hipóteses: a) Condição socioeconômica adversa para custeio das despesas necessárias aos deslocamentos aos locais das práticas de

⁵⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord). **Pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. (Relatório Analítico propositivo: justiça pesquisa: direitos e garantias fundamentais).

⁵⁶ INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE (ILANUD). **Levantamento nacional sobre execução de penas alternativas**: relatório final de pesquisa. São Paulo: Ilanud, 2006. p. 12. Disponível em: <http://www.institutoelo.org.br/site/files/arquivos/0fd18d6254539298f4103bea76fe4e90.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2021.

⁵⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord). **Pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. (Relatório Analítico propositivo: justiça pesquisa: direitos e garantias fundamentais).

Justiça Restaurativa; b) Descompasso entre a temporalidade necessária às vítimas para voluntariar-se aos procedimentos de Justiça Restaurativa versus temporalidade necessária aos procedimentos, não raro movidos pela celeridade; c) Insucesso, por esses motivos entre outros e pela própria inadequação dos contatos/ convites feitos pelos facilitadores para a participação das vítima nos programas; d) Incerteza ou insegurança quanto ao conteúdo das práticas; e) Reprodução de uma cultura punitiva que não cuida das vítimas, mas pune os ofensores. Os programas estão geralmente focados no ofensor (responsabilização) e repetem o modelo de não cuidar da vítima. O relatório também evidenciou falta de coleta de dados (quantitativos e qualitativos) e falta de critérios nas avaliações dos programas.⁵⁸

A Justiça Restaurativa se insere entre os sintomas de crise (de legitimidade com expansão) do velho punitivismo e a tensão, nele produzida, pelos novos elementos do paradigma emergente (do restaurativismo). Ao se institucionalizar desde o interior do sistema de justiça, dele dependente. A partir dessas considerações, a hipótese levantada pela pesquisa é que a Justiça Restaurativa judicial possui uma “dependência paradigmática” (da justiça vigente), ao tempo em que possui uma “relativa autonomia” que possibilita, a sua vez, as diferenciações, observadas em campo, entre os programas. Assim, “em vez de a Justiça Restaurativa produzir tensão na Justiça vigente para ingressar com seus elementos constitutivos (participação, empoderamento das partes e comunidades, alteridade, reparação de danos), modificando-a, é a justiça punitiva, com seu arsenal, que continua pautando a Justiça Restaurativa (transferindo-lhe as funções preventivas da pena, seja pela busca da reintegração de pessoas ou da evitação da criminalidade, da reincidência, e da vitimização)” – Ilusória mudança de paradigma.

Os protagonistas da Justiça Restaurativa judicial, a sua vez, sofrem, regra geral, uma dupla pressão: a) resistência exercida desde o interior das instituições: e b) resistências exercidas pelas próprias partes em aderir aos programas. Resistências do paradigma dominante tentam bloquear os novos significados e avanços restaurativos, para não abrir mão do controle e do domínio impostos por sua condição. Uma mitologia da JR através do senso comum social (e de controle social) vem se construindo e parece operar como obstáculo epistemológico e político à potencialização de seus ideais meso e macro, cujos mitos são: da celeridade, da

⁵⁸ ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord). **Pilotando a justiça restaurativa**: o papel do poder judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. (Relatório Analítico propositivo: justiça pesquisa: direitos e garantias fundamentais).

formação instantânea, do método alternativo de resolução de conflitos e o da criminalidade leve.⁵⁹

Qualquer um destes mitos podem fortalecer a ilusória mudança de paradigma, mas continuar repetindo o velho modelo de justiça. Criando a falsa ilusão de que a Justiça Restaurativa seria uma rápida resolução dos conflitos o que ela não é (por um lado, por movimentar pessoas da comunidade, além dos interessados, não ser um encontro breve, pois exige preparação e vários encontros individuais e conjuntos, por outro, exigir uma estrutura para que ela se realize); o da formação instantânea cria a ilusão de que bastam poucas horas para sair preparado para lidar com a complexidade humana e das situações; o mito de que a Justiça Restaurativa se situa como um método alternativo de resolução de conflitos, o que não acontece até por que na Justiça Criminal nem sequer na suspensão do processo ela tem sido efetiva, sendo complementar e não alternativa; e o mito da criminalidade leve, como se somente nos casos mais leves ela fosse efetiva. Tudo isso não dá conta da potencialidade da Justiça Restaurativa, que pode ser um meio de os envolvidos experimentarem a verdadeira democracia e participação nas decisões da sua vida e da comunidade.⁶⁰ Se estes mitos não forem enfrentados corre-se o risco de, como diz Rafaela Pallamolla: “estamos diante de práticas que [...] ao invés de realmente abrir espaços de diálogo entre os envolvidos nos conflitos, têm servido como momentos de disciplinamento e controle, lembrando a velha, mofada e pesada herança da justiça criminal: o positivismo criminológico e seu característico correccionalismo.⁶¹” Nesse sentido, o positivismo, o punitivismo e as mitologias aparecem como um grande e decisivo obstáculo epistemológico a superar,⁶² também para a democratização da Justiça Restaurativa.

Se a Justiça Restaurativa representa uma mudança ilusória de paradigma, cedendo às pressões do modelo retributivo e da dependência do modelo tradicional de Justiça, percebemos que a inserção da Justiça Restaurativa (pelos esforços dos seus protagonistas com a produção de conhecimento que hoje se apresenta) tem se dado através de cursos de formação e de

⁵⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord). **Pilotando a justiça restaurativa**: o papel do poder judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. (Relatório Analítico propositivo: justiça pesquisa: direitos e garantias fundamentais).

⁶⁰ ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord). **Pilotando a justiça restaurativa**: o papel do poder judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. (Relatório Analítico propositivo: justiça pesquisa: direitos e garantias fundamentais).

⁶¹ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciunculla. **Justiça restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM. 2009. p. 173-192. p. 270. Disponível em: http://www.academia.edu/8082741/Justi%C3%A7a_restaurativa_da_teor%C3%A0_pr%C3%A1tica. Acesso em: 19 jan. 2017.

⁶² ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord). **Pilotando a justiça restaurativa**: o papel do poder judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. (Relatório Analítico propositivo: justiça pesquisa: direitos e garantias fundamentais).

capacitação (nas escolas judiciais e nas universidades). Funcionando como crítica ao modelo de justiça vigente e como crítica ao modelo de Justiça Restaurativa que se instaura no país, quando este se desvia dos princípios mínimos do restaurativismo e no sentido de qualificação e divulgação dos dados e das pesquisas.

As diretrizes para a humanização e democratização da Justiça Restaurativa deve guiar-se pelas seguintes pautas:⁶³ 1. PAUTA POLÍTICA E DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS: Relação entre as Justiças onde a Justiça Restaurativa adquire nesse contexto uma tomada de posição político-criminal (maximalismo-minimalismo-abolicionismo) como mediação entre o sistema de Justiça Restaurativa emergente e o sistema de justiça vigente (definindo competência, objeto ou alcance de cada justiça e a forma de relação entre ambas) e pautada na AUTONOMIA (de “dependência paradigmática e relativa autonomia” rumo à “autonomia” via espaço e num estatuto próprio) com “interação e diálogo” com a justiça vigente. 2. PAUTA CONCEITUAL E PRINCIPIOLÓGICA: Libertação do paradigma punitivo e da mitologia (constante revisão e adequação dos próprios conceitos-chaves, dos princípios e objetivos do restaurativismo judicial aos ideais da Justiça Restaurativa) superando as lentes e os conceitos positivistas e punitivistas, em especial das mitologias que não se adequam ao paradigma emergente. Superar o positivismo criminológico e jurídico (inclusive adquirindo linguagem/nomenclatura própria). 3. PAUTA JURÍDICA, LEGAL E TÉCNICA: Revisão da resolução 225/2016 CNJ. Priorizando a JR na fase pré-processual. Obrigando a suspensão do processo, para propiciar o protagonismo das partes. Eliminação da exigência de “celeridade” como princípio, bem como a substituição do princípio da “urbanidade” pelo princípio do “respeito”, superar a dicotomia criminalidade leve versus grave, entre outros. Sempre cuidando para evitar nomenclaturas que alimentam o punitivismo dentro do restaurativismo. 4. PAUTA DIALÓGICA: com a formação de redes, ou minimamente, de fluxos de atendimento para otimizar o diálogo e a comunicação, de um modo geral, entre os programas de Justiça Restaurativa e a rede local, a justiça penal e juvenil (cujos atores, mesmo juízes e promotores, às vezes, desconhecem e deixam de encaminhar situações) com vistas à otimização dos mecanismos colaborativos e de quebra de resistências. 5. PAUTA PEDAGÓGICA: Formação Continuada (em profundidade, multidisciplinar e envolvendo os operadores) e com abertura à participação social. 6. PAUTA DE PESQUISA: objetivo programático de caráter

⁶³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord). **Pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. (Relatório Analítico propositivo: justiça pesquisa: direitos e garantias fundamentais).

“interdisciplinar” e de “suporte”, recomendando pesquisa com as partes envolvidas/atendidas pelos programas de Justiça restaurativa, compreender os motivos da ausência recorrente das vítimas e os motivos que dificultam a realização dos pós-círculos, que é um momento de importância fundamental para selar a conexão entre as partes e a avaliação dos resultados do ciclo restaurativo como um todo. 7. PAUTA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E MEMÓRIA: concretização do banco de dados (quantitativos e qualitativos dos programas, desde questões administrativas, informações que permitam avaliar e monitorar os êxitos e desafios dos programas, um acervo para a Memória e História do restaurativismo, medir a aderência, desistência, e as situações que efetivamente chegam a desaguar em círculos e/ ou pós-círculos, ou mediações, entre outras técnicas). Pesquisa de satisfação (das necessidades, empoderamento, reparação do dano, responsabilização, reiteração de condutas ou situações de violência, etc), construção e a manutenção de indicadores estruturais e de processo, que possam descrever as práticas 8. PAUTA DE INDICADORES: Resumidamente, deverão ser considerados como medida, Indicadores Estruturais (existência de mecanismos institucionais necessários para a realização dos programas de Justiça Restaurativa); Indicadores de processo (medidas adotadas pelo Estado/Poder Judiciário para fazer efetiva sua intenção na promoção da Justiça Restaurativa); Indicadores de resultado (o estado de realização da Justiça Restaurativa ou seus impactos na vida das pessoas envolvidas e da comunidade).⁶⁴

Conforme Zehr, o restaurativismo é um “caminho que se faz ao andar”, incompleto, inacabado, sempre em busca de qualificação. A genuína utopia restaurativa para a brasilidade (e não apenas para o Brasil) é o esforço permanente por fazer verter o “leito do rio”⁶⁵, sempre tendente à funcionalização institucional, para a qualificação humanista, a única que pode nos conduzir a uma justiça estruturalmente libertária e também capaz de bloquear o rumo do rio punitivo e sua estrutural destrutividade. Nesse sentido, o caminho restaurativo aparece como um caminho disponível e irreversível para ser apropriado por pessoas integrantes das instituições e comunidades, entre as quais o Judiciário tem tido e continuará tendo um papel histórico fundamental para a transformação democrática da justiça no Brasil.

⁶⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord). **Pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. (Relatório Analítico propositivo: justiça pesquisa: direitos e garantias fundamentais).

⁶⁵ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. São Paulo: Palas Athena, 2008. (Edição de 25º aniversário).

A Justiça Restaurativa é, como identificou Andrade⁶⁶, uma caminhada muito rica das comunidades protagonizadas do paradigma restaurativo, com um acúmulo de experiência e conhecimento que, apesar dos limites apontados (que devem ser vistos com desafios), é portadora de potencialidades humanistas e democráticas nas quais se deve apostar como um dos caminhos irreversíveis para a transformação da justiça no Brasil.

São potencialidades da Justiça Restaurativa: transformação da justiça estatal no Brasil; protagonismo e empoderamento das partes; reestabelecer vínculos entre ofensores-ofendidos-comunidade; responsabilização do ofensor; promove a empatia e fomenta sentimentos para que a vítima volte a acreditar nas pessoas; prevenção de conflitos no âmbito juvenil; satisfação das necessidades dos ofendidos, a responsabilização dos ofensores, a prevenção e a pacificação dos conflitos; pacificação social.

Outra pesquisa realizada por Marília Montenegro, revelou que, assim que a vítima ingressa na Justiça Criminal, seu problema deixa de lhe pertencer, não podendo sequer opinar sobre como gostaria que se desse a solução de seu problema ou como gostaria que fosse aplicada a melhor medida ao agressor e para ele também o processo é despersonalizado, sem qualquer envolvimento e possibilidade de diálogo, não há conversa e sim sentença. Para Montenegro, o medo que o agressor possa ser preso, e o estigma relacionado a isso, levam as mulheres a mentir em juízo.⁶⁷ O não reconhecimento da autonomia da mulher a coloca em estado de incapacidade pior que o de uma criança ou adolescente, que pode opinar sobre seu processo.⁶⁸ Embora mulheres em situação de violência possam estar sendo coagidas e com a manifestação de vontade cerceada, é possível que possam fazer escolhas de maneira digna, respeitando sua autonomia.⁶⁹ Para isso é necessário a realização da avaliação de risco, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público. É nessa perspectiva que adotamos este projeto de pesquisa.

Conforme Taís Burin Cesca, a violência doméstica deve ser tratada e não punida. Ela apresenta trabalho desenvolvido no Canadá visando soluções extraprocessuais para delitos ocorridos no seio familiar ou no meio social que o circunda, através de serviços comunitários

⁶⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord). **Pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. (Relatório Analítico propositivo: justiça pesquisa: direitos e garantias fundamentais).

⁶⁷ MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 178-179.

⁶⁸ RAMOS, Ana Luísa. **Violência psicológica contra a mulher: o dano psíquico como crime de lesão corporal**. 2. ed. Florianópolis: EMais, 2019. p. 85.

⁶⁹ RAMOS, Ana Luísa. **Violência psicológica contra a mulher: o dano psíquico como crime de lesão corporal**. 2. ed. Florianópolis: EMais, 2019. p. 87.

visando o aconselhamento, cuidado e tratamento familiar.⁷⁰ Por outro lado, Lisa Schirch afirma que a violência estrutural (estruturas que promovem desigualdade em sociedades que permitem ou estimulam a disparidade econômica e social) costuma levar à violência secundária, que inclui guerras civis, criminalidade, violência doméstica, uso abusivo de drogas ilícitas e suicídio. A violência secundária é uma resposta à violência estrutural. Portanto, combater a violência doméstica e familiar contra a mulher deve incluir ações de combate a este tipo de violência. Esta autora identificou quatro abordagens de resolução de conflitos: 1) entrar em conflito de modo não violento; 2) reduzir a violência direta; 3) transformar relações e 4) capacitação.⁷¹

A estratégia de entrar em conflito de modo não violento assenta suas bases na conscientização e busca de equilíbrio de poder (busca o convencimento das necessidades de todos os envolvidos). Ex. Vigia, greve, protesto, boicote, *advocacy*, entre outros.⁷²

A estratégia de reduzir a violência direta tem como meta à prevenção, através de programas de força civil, Estado, Justiça, Forças armadas, para evitar genocídios, vitimização de civis, procurando criar espaços seguros (nas dimensões, físico, emocional e relacional). Abrange o sistema jurídico, justiça internacional, assistência humanitária, intervenção militar, territórios de paz, entre outros.⁷³

A estratégia de transformar relações (baseada na satisfação de necessidades e responsabilização, reconciliação em sua dimensão espiritual). Busca fortalecer relações que reflitam os valores fundamentais da construção de paz. Essas relações, chamadas de corretas, são estruturadas em três pilares: curar o trauma, transformar o conflito e fazer justiça. A cura do trauma entende considerá-lo como um processo fisiológico, psicológico e espiritual. Está embasado nas necessidades e na transformação das relações. Portanto é também um processo cognitivo. As experiências traumáticas produzem necessidades e feridas persistentes nas pessoas. A cura do trauma envolve: nomear o trauma, trabalhar as emoções e efeitos fisiológicos, encontrar sentido espiritual, estabelecer relações significativas com os outros, recuperar autonomia, buscar as causas do trauma e trabalhar para aliviá-las. Transformar o conflito envolve diálogo, negociação, treinamento e utilização de justiça restaurativa

⁷⁰ CESCO, Taís Burin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. *Psicologia & Sociedade*, v. 16, n. 3, p. 41-46, 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822004000300006>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822004000300006&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 1 nov. 2020.

⁷¹ SCHIRCH, Lisa. *Construção estratégica de paz*. São Paulo: Palas Athena, 2019. p. 29-92.

⁷² SCHIRCH, Lisa. *Construção estratégica de paz*. São Paulo: Palas Athena, 2019. p. 29-92.

⁷³ SCHIRCH, Lisa. *Construção estratégica de paz*. São Paulo: Palas Athena, 2019. p. 29-92.

(principalmente por esta dar protagonismo a vítima), governança e formulação de políticas públicas, rituais e símbolos, entre outros.⁷⁴

A estratégia de capacitação envolve a conscientização das pessoas sobre sua cultura, responsabilizando-se pela formação de sua cultura e pela arquitetura da sociedade que a sustenta (inclusive questionando as instituições, políticas organizações). Envolve a sustentabilidade (meio ambiente sendo pensado como algo q faz parte das relações das pessoas, e invocando a ciência, a educação, o desenvolvimento - econômico, político e social - a conversão das atividades militares convencionais, com foco na segurança humana, na pesquisa e avaliação). Esta autora propõe que a mudança da construção de paz seja uma construção estratégica que envolva os níveis pessoal, relacional, cultural e estrutural.⁷⁵

A Justiça Restaurativa representa um novo paradigma de justiça, que busca a conscientização sobre os aspectos relacionais, institucionais e sociais causadores de violência e conflitos. Dessa forma ela permite que autores e vítimas tenham a oportunidade de falar sobre o que o levou a cometer o delito (o ofensor) e suas necessidades, medos e angústias (a vítima) e que o conflito seja compreendido em sua amplitude, estimulando o diálogo e a reflexão em grupo, buscando soluções conjuntas e participação de todos, inclusive da comunidade para garantia do cumprimento dessas soluções.⁷⁶ Embora não diga expressamente nesta Resolução, as práticas restaurativas permitem o monitoramento da situação por maior tempo, pois são realizados pós-círculos, independentes de o processo ter sido arquivado ou não.

No contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, defende-se que nenhum encaminhamento seja feito para a Justiça Restaurativa sem antes ser observada a avaliação de risco, portanto realizada por profissionais com formação apropriada, conforme Resolução 05/2020, do CNJ, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário de do Ministério Público, visando a correta avaliação da situação de perigo (risco de reincidência e de feminicídio) e adoção da gestão de risco. Entende-se que identificado risco alto para reincidência e feminicídio, as práticas restaurativas com a vítima devem incluir não círculos com o autor de violência, mas círculos com a vítima e seus familiares e rede de apoio, visto que muitas vezes ela é revitimizada nestes ambientes, ou círculos com outras vítimas, visando o empoderamento e apoio. Da mesma forma, as práticas restaurativas com o autor da

⁷⁴ SCHIRCH, Lisa. **Construção estratégica de paz**. São Paulo: Palas Athena, 2019. p. 29-92.

⁷⁵ SCHIRCH, Lisa. **Construção estratégica de paz**. São Paulo: Palas Athena, 2019. p. 29-92.

⁷⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 25 nov. 2020.

violência são indicados com seus familiares e rede de apoio, visando a ajudá-lo a se reinserir na sociedade e a lidar com as consequências da violência. Todas estas abordagens exigem formação apropriada dos facilitadores e compreensão da violência de gênero, conforme recomenda a Resolução 254/2018 do CNJ, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres

5 DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

O objetivo inicial do presente trabalho foi conhecer a percepção das mulheres atendidas no Projeto Borboleta sobre a percepção da Justiça Restaurativa. Mas como não conseguimos contato com as mulheres que participaram, optamos por apresentar o Projeto Borboleta e conhecer as mulheres atendidas, através de levantamento dos dados constantes nas fichas de atendimento (modelo apresentado em anexo). Portanto o presente trabalho refere-se também a coleta de dados. No ano de 2019 foram atendidas 719 mulheres pela Equipe Multidisciplinar, conforme dados levantados através das fichas de atendimento das mulheres e relatórios de atendimento da Equipe Multidisciplinar. Todas aguardavam a audiência na sala de acolhimento. Os dados da pesquisa mostram que 83% das mulheres foram agredidas por parceiros e ex-parceiros, seguidas dos filhos (3,2%) e irmãos (1,8%).

Apear de muitas mulheres buscarem ajuda e desejarem as medidas protetivas (337 delas desejavam manter as medidas protetivas), muitas retornam a conviver com o agressor, desistindo das medidas. Percebe-se que grande parte das vítimas estão presas ao ciclo da violência, por não possuírem independência financeira, por possuírem filhos com o agressor, por naturalização social da violência. A permanência transgeracional da violência contra a mulher é um fator importante que merece nossa atenção. No nosso levantamento identificamos que quase um terço das mulheres afirmou que viveram quando crianças em lares onde havia a prática de violência contra a mulher, 27% afirmaram transgeracionalidade da violência (vivenciaram lares violentos na infância e/ou adolescência).

Outro fator importante e que merece mais atenção do sistema de Justiça é o adoecimento psíquico destas mulheres, 76 delas revelaram algum sofrimento psíquico (depressão, ansiedade, síndrome de estresse pós-traumático, ou referiram sofrimento sem saber especificar), 20 referiram que já tentaram o suicídio e 13 mencionaram ideação suicida, 42 fazem atendimento psiquiátrico e/ou psicológico.

Com relação ao tipo de violência sofrida 191 relataram violência física, 8 tentativa de feminicídio, 88 violência psicológica, 121 violência física e psicológica, 19 violência física, psicológica e moral, 19 violência física, psicológica e patrimonial, 7 violência psicológica e sexual, 10 violência psicológica e moral, 14 cárcere privado, 98 não foi possível definir a violência (a entrevista não foi completada pois, ou a mulher foi chamada para a audiência ou o relato ficou confuso), e em 64 dos relatos não constava a informação.

Sobre situação financeira, 237 destas mulheres não possuía nenhum tipo de renda, e 300 não constou informação. Das atividades profissionais: 436 possuem profissão, 87 desempregadas, 21 do lar, 29 aposentadas, 11 estudantes, 4 recebendo pensão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por afastamento do trabalho, não constando informação sobre as demais. Com relação à escolaridade 252 possuíam ensino fundamental ou fundamental incompleto, 5 não estudaram, 273 com ensino médio ou técnico, sendo que 52 não haviam completado o ensino médio, 58 possuíam ensino superior e 52 com ensino superior incompleto, 78 não constava informação.

Sobre a escolaridade das vítimas, 52,5% possuíam o ensino fundamental, 4% semialfabetizadas, 24,2% não foi informado, 2% não alfabetizada, 13,1% com ensino médio, e 4% com ensino superior; 82,8% das vítimas eram brancas e 16,2% eram pretas, 1% não foi informado.

Os dados aqui levantados corroboram com o levantamento da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul⁷⁷ no ano de 2016, último ano com estes registros no site oficial. Segundo o site da Secretaria Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSPRS), 67% dos casos de feminicídios ocorreram na residência da vítima, 18,9% em via pública, 6,3% não informava o local, 3,1% em área verde, 2,1% em estabelecimento comercial, 1% em local de água, 1% no interior de veículo e 1% no local de trabalho. Embora não tenhamos pesquisado este dado, segundo os atendimentos tanto individuais quanto em grupo elas manifestaram que as agressões geralmente não eram em público, pois em público “eram homens de bem”.⁷⁸

Mulheres negras: o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher relativo a 2017-2018 identificou que 54,6% das mulheres se autodeclararam negras.⁷⁹ As mulheres negras são as que mais morrem por causas obstétricas (66,2%) e são as que mais morrem por homicídio (9,4 mortes a cada cem mil habitantes) enquanto para as mulheres brancas esta taxa é de 4,2 para cada cem mil. Não fizemos o recorte racial, pois grande número de fichas não havia sido preenchido este dado.

⁷⁷ RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Estudos e diagnóstico do observatório**: pesquisa perfil feminicídio consumado anual 2016. Porto Alegre: SSPRS, 2016. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/estudos-e-diagnosticos-do-observatorio>. Acesso em: 17 nov. 2020.

⁷⁸ RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Estudos e diagnóstico do observatório**: pesquisa perfil feminicídio consumado anual 2016. Porto Alegre: SSPRS, 2016. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/estudos-e-diagnosticos-do-observatorio>. Acesso em: 17 nov. 2020.

⁷⁹ BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Relatório anual socioeconômico da mulher**: 2017-2018. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/publicacoes1/SPMRaseamdigital.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

A idade das vítimas, segundo o site da SSPRS, era de 13,2% até 17 anos; 54,5% de 18 a 39 anos; 28,3% de 40 a 70 anos, e 4% de 70 anos ou mais. A motivação em 16% dos casos foi porque a mulher decidiu separar, 14% por discussão, briga e ciúmes, 9% por doenças mentais e 53% não foi informado. Também não foi coletada esta informação, mas nas entrevistas e no grupo de acolhimento é comum o relato de que o agressor não aceitou a separação.⁸⁰

Conforme o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM) de 2020, a população brasileira é constituída de 51,7% de mulheres, destas 54,6% são mulheres negras, enquanto no Rio Grande do Sul essa população é representada em 23%.⁸¹ Segundo este relatório a promoção da autonomia econômica das mulheres não considera somente a promoção da igualdade de oportunidades das mulheres no mercado de trabalho, mas também a democratização e socialização dos trabalhos atribuídos às mulheres, para que elas tenham igualdade de condições dentro e fora de seus lares. Precisamos considerar estas características (interseccionalidade⁸², marcadores sociais da diferença⁸³ ao pensar o empoderamento e a adoção de políticas públicas genéricas, pois não atingem estes segmentos. O reflexo disso, nos atendimentos do Projeto Borboleta, é o baixo número de mulheres negras atendidas. Assim, acreditamos que as dificuldades de acesso por elas enfrentadas ainda é maior, pela falta de recursos, que em tempos de pandemia, exigem internet, telefone celular, privacidade para poder realizar os atendimentos on-line, e identificação com o grupo, que é representado particularmente, em sua maioria, por mulheres brancas (as que terminam tendo mais recursos e acesso a internet).

De 2015 a 2019, 53 atendimentos em Justiça Restaurativa foram realizados no projeto piloto da Justiça Restaurativa na Violência Doméstica.⁸⁴

⁸⁰ RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Estudos e diagnóstico do observatório: pesquisa perfil feminicídio consumado anual 2016**. Porto Alegre: SSPRS, 2016. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/estudos-e-diagnosticos-do-observatorio>. Acesso em: 17 nov. 2020.

⁸¹ BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Relatório anual socioeconômico da mulher: 2017-2018**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/publicacoes1/SPMRaseamdigital.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

⁸² DIALOGANDO com Kimberle Crenshaw (ou: porque falar de interseccionalidades nos limita). Portal Geledés, 5 fev. 2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/dialogando-com-kimberle-crenshaw-ouporque-falar-de-interseccionalidades-nos-limita/>. Acesso em: 10 nov. 2020.

⁸³ ZAMBONI, Márcio. **Marcadores Sociais**. [202-?]. Disponível em: https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/2/2018/02/ZAMBONI_MarcadoresSociais.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

⁸⁴ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Justiça restaurativa**. Porto Alegre, 2020a. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/justicarestaurativa/>. Acesso em: 2 nov. 2020.

Destes, 15 tiveram acordo, e não foram registradas novas ocorrências, o que faz crer que os acordos são cumpridos, 16 não prosseguiram com a justiça restaurativa, 18 não concordaram em participar ou, concordaram mas não compareceram e 4 não há informação sobre localização dos envolvidos.

Dos resultados destes atendimentos tem-se que 30 processos foram extintos, 9 estão arquivados sem decisão terminativa (aguardando a remessa de inquérito), 12 seguem na esfera criminal e 2 tiveram condenação. Sobre a relação dos envolvidos: 29 envolviam casais e ex-casais, onde 22 possuíam filhos comuns; 8 envolviam irmãos; 6 envolviam pai e filha; envolviam 6 mãe e filho; 2 envolviam genro e sogra; 1 envolveu tia e sobrinho e 1 envolveu enteada e namorado da mãe.

Sobre os crimes cometidos: 16 foram ameaças, 14 lesão corporal leve, 9 perturbação da tranquilidade/importunação e ameaça, 8 perturbação da tranquilidade/importunação e 4 lesão corporal e ameaça. Com relação aos problemas de saúde envolvendo drogas e álcool, 14 estavam nesta situação. Outros problemas psicológicos: 16 mulheres que se queixaram de depressão e Transtorno de Estresse Pós-Traumático.

Sobre os atendimentos no Grupo Reflexivo de Gênero, de 2011 a 2018 participaram do grupo 611 homens e, destes, 26 (4,33%) voltaram a se envolver em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.⁸⁵ Já em 2019, tivemos 70 homens que concluíram o grupo e, até 31.07.2020, 4 (5,7%) deles voltaram a praticar novas violências no âmbito familiar/afetivo. Verifica-se, portanto, que o índice de reincidência é extremamente baixo, especialmente se comparado a dados de reincidência criminal no Brasil, o que demonstra a efetividade dos grupos como ferramenta para a prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher (42,5% das pessoas adultas com processos criminais registrados nos Tribunais de Justiça de grande parte do Brasil, à exceção do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pará e Sergipe, reentraram no Sistema de Justiça, até dezembro de 2019, conforme dados do CNJ).⁸⁶

Sobre o Grupo de Acolhimento, 120 mulheres participam do Grupo de *WhatsApp* e em torno de 25 participavam do Grupo nos acolhimentos presenciais. No ano de 2020 este número passou de 8 a 12 participantes, nos encontros on-line, pela plataforma zoom, por causa da

⁸⁵ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **Grupos reflexivos de gênero**. 2020b. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/grupos-reflexivos-de-genero/>. Acesso em: 3 nov. 2020.

⁸⁶ BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Relatório anual socioeconômico da mulher: 2017-2018**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/publicacoes1/SPMRaseamdigital.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

Pandemia do Covid-19. Destas, metade alega estar sofrendo ameaças de serem acusadas de alienadoras, através da Lei de Alienação Parental.

Em torno de 30% das mulheres atendidas no Grupo de Acolhimento já relataram depressão e Estresse Pós-Traumático em razão das violências sofridas. Muitas relatam um verdadeiro sofrimento a não comunicação entre os processos de Violência Contra a Mulher e os Processos da Vara de Família, onde algumas são acusadas de Alienação Parental (ou ameaçadas) e isto faz com que vivenciem um estresse a mais, pois tem de procurar defesas nestes processos.

Os dados levantados mostram maior incidência de violência às mulheres na faixa etária dos 18 aos 50 anos, embora a violência contra a mulher aconteça em todas as faixas etárias, podendo inclusive estar subnotificada nas demais faixas por maior vulnerabilidade da mulher (dependência do agressor e de outras pessoas que podem minimizar a violência, cultura de descrédito da mulher, rota crítica que a impede de fazer frente à violência, fatores já descritos neste trabalho, além de outros fatores a serem desvelados). Confirma-se também que a violência contra a mulher se apresenta em todas as classes sociais e independente de a mulher depender do companheiro, em sua maioria perpetrada por companheiros e ex-companheiros, no ambiente doméstico e em relação com a proximidade que este tem da agredida (relação de afeto ou de parentesco).

Não foi feito o cruzamento racial, identidade de gênero, deficiência, entre outros fatores interseccionais, o que deve ser pensado em outra oportunidade. Sobre a existência de filhos comuns, em torno de 65% possuem filhos comuns.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos dados levantados, constata-se que ainda é uma luta o combate e a prevenção à violência contra as mulheres e meninas. Percebe-se que grande parte ocorrem no ambiente doméstico, inclusive com presença de crianças e outros familiares, muitos por não aceitarem o fim do relacionamento, dado este que contraria o senso comum de que as mulheres não querem sair do relacionamento, ou que elas gostam de apanhar, ou ainda, nos processos familiares, que ela queria se vingar porque ele arrumou outra, etc. Percebe-se a estratégia para denegrir a imagem da mulher, utilizada nas varas de família, em processos de alimentos e guarda, ou em processos em que as mulheres denunciam abuso ou negligência e são acusadas de alienação parental (dado que deveria ser pesquisado diretamente nos processos de família). Embora a violência contra a mulher abrangida pela Lei 11340/06, inclua os cinco tipos principais, física, sexual, patrimonial, psicológica e moral, ainda é presente a percepção que somente a violência física merece ser processada criminalmente, casos em que há possibilidade de condenação.

A convivência em tempo integral com o agressor, segundo a ONU, representa maior vigilância, dificultando o acesso a recursos e serviços. Além disso, a sobrecargas enfrentada com os cuidados das crianças e outros familiares (tanto pelo cuidado aos familiares doentes, idosos e com necessidades especiais, como pelo cuidado das crianças por não estarem tendo aulas). Outro fator apontado pela ONU, é a falta de acesso a alimentos nutritivos e seguros, pelo fechamento das escolas e serviços comunitários.⁸⁷ Dessa forma temos recorrido a parcerias com outras instituições, como a rede de assistência social, à Patrulha Maria da Penha e a ONGs, como a ONG Themis, para acesso a recursos como moradia e alimentação (cesta básica, aluguel social, abrigo, etc). Estes serviços fazem a busca ativa destas mulheres, como é o exemplo da Patrulha Maria da Penha, da Assistência Social, dos Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência (CREAS), do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) e da Organização não governamental (ONG THEMIS), entre outros.

Chama a atenção a existência de grande número de mulheres em sofrimento psíquico em consequência das violências, mas nos registros oficiais não encontramos tipificação penal para esta ocorrência. Há, portanto, um descompasso entre a Lei 11340/2006, que explicita a

⁸⁷ ONU MULHERES. **Gênero e covid-19 na América Latina e no Caribe**: dimensões de gênero na resposta. Brasília, DF: ONU Mulheres, mar. 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERESCOVID19_LAC.pdf. Acesso em: 10 nov. 2020.

violência psicológica, e o Código Penal, no qual não há a tipificação penal. Com base nisso, Ana Luísa Schmidt Ramos defende o reconhecimento do delito de lesão corporal por ofensa à saúde, na hipótese de dano psíquico decorrente de violência psicológica,⁸⁸ posicionamento que acompanhamos. A violência psicológica acomete também outros familiares, como crianças, adolescentes e idosos, o que realimenta o desamparo aprendido e a transgeracionalidade da violência e, cuja estratégia, é o silenciamento das mulheres e da invisibilização das ações positivas (tanto delas, quanto dos órgãos de proteção) ou desvalorização do que é feito.

Para concluir, retomo a afirmação de Lisa Schirch, que a violência estrutural (estruturas que promovem desigualdade em sociedades que permitem ou estimulam a disparidade econômica e social) costuma levar à violência secundária, que inclui guerras civis, criminalidade, violência doméstica, uso abusivo de drogas ilícitas e suicídio. A violência secundária é uma resposta à violência estrutural. Portanto combater a violência doméstica e familiar contra a mulher deve incluir ações de combate a este tipo de violência. Por outro lado, conforme Marília Montenegro, em muitos casos a mulher busca uma solução ao seu problema e não a punição do companheiro e deveria ser respeitada em sua autonomia, desde que tomadas as providências de realizar a avaliação de risco, para tomada de todas as medidas de proteção. A Justiça Restaurativa se inseriria assim, de forma a contemplar a autonomia, mas buscando a segurança, a prevenção e um atendimento mais individualizado.

Embora reconheçamos a permanência da desigualdade de gênero como uma violência estrutural a qual estão expostas as mulheres e meninas, não poderemos pensar em nenhuma ação de combate nem de prevenção sem considerar violência estrutural perpetuada pelo machismo na nossa sociedade. Mas, como não há dominação sem resistência, penso que cumprimos a meta de dar visibilidade ao Projeto Borboleta, como uma ação de resistência das mulheres (e homens que combatem a discriminação de mulheres e meninas se posicionando contra o machismo e questionando os modelos de masculinidade que replicam este padrão social). Assim, dar visibilidade ao Projeto Borboleta é uma forma de mostrar, como disse uma das vítimas, sobreviventes de tentativa de feminicídio atendida no Projeto: “Precisamos atravessar a porta do juizado e mostrar que nós existimos e que é possível enfrentar a violência que estes covardes fazem contra nós”. Por ela e por tantas outras que alcançaram a porta do juizado, mas, mais ainda pelas que ainda não se encorajaram a dar o primeiro passo (mesmo que ele seja cheio de tropeços e voltas) que quero apresentar as atividades que foram desenvolvidas, mas ficavam invisibilizados pelo excesso de demandas. Ao perceber que o

⁸⁸ RAMOS, Ana Luísa. **Violência psicológica contra a mulher**: o dano psíquico como crime de lesão corporal. 2. ed. Florianópolis: EMais, 2019.

silenciamento é a forma principal de atuação do patriarcado e do machismo estrutural, não podíamos deixar de criar grupos de discussão e empoderamento de mulheres, através do Grupo de Acolhimento, nem de deixar de dialogar com os homens, através dos Grupos Reflexivos de Gênero. Nosso desejo é levar para todos os ambientes onde haja pessoas, estas discussões e, assim, “atravessar a porta”.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Juliana Elisa de. **Emendas da deputada Luciana Genro garantem recursos para políticas públicas para mulheres**. Porto Alegre, 28 nov. 2019. Disponível em: <https://lucianagenro.com.br/2019/11/emendas-da-deputada-luciana-genro-garantem-recursos-para-politicas-publicas-para-mulheres/>. Acesso em: 24 nov. 2020.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord). **Pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. (Relatório Analítico propositivo: justiça pesquisa: direitos e garantias fundamentais).
- BARSTED, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista**. 2014. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_2_advocacy-feminista.pdf. Acesso em: 13 nov. 2020.
- BIANCHINI, Alice. O afastamento da lei 9.099/95 às causas que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher: art 41 da lei Maria da Penha: alcança as contravenções penais?. p. 13-26. *In*: AZEVEDO NETO, Cornélio Alves de; MARQUES, Deyvis de Oliveira. **Leituras de direito: violência doméstica e familiar contra a mulher: fórum nacional de juízes de violências doméstica e familiar contra a mulher**. Natal: TJRN, 2017. *E-book*. p. 26. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/files/livro-fonavid.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. [**Lei Maria da Penha**]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 1 nov. 2020.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Relatório anual socioeconômico da mulher: 2017-2018**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/publicacoes1/SPMRaseamdigital.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.
- CESCA, Taís Burin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. **Psicologia & Sociedade**, v. 16, n. 3, p. 41-46, 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822004000300006>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822004000300006&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 1 nov. 2020.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. **Convenção de Belém do Pará**. Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral. Belém, PA, 9 jun. 1994. p. 28. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 13 nov. 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá

outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 25 nov. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução 254, de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo poder judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_254_04092018_05092018142446.pdf. Acesso em: 25 nov. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução Conjunta nº 5 de 03 de março de 2020. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. **DJe**, Brasília, DF, 4 mar. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3218>. Acesso em: 23 out. 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN**. Brasília: Ministério da justiça, jun. 2014. p. 13. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nessa-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2021.

DIALOGANDO com Kimberle Crenshaw (ou: porque falar de interseccionalidades nos limita). Portal Geledés, 5 fev. 2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/dialogando-com-kimberle-crenshaw-ouporque-falar-de-interseccionalidades-nos-limita/>. Acesso em: 10 nov. 2020.

GÓNGORA, José Navarro. **Violência em las relaciones íntimas: uma perspectiva clínica**. Barcelona: Herder, 2015.

HUNZIKER, Maria Helena Leite. O desamparo aprendido revisitado: estudos com animais. **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 21, n. 2, p. 131-139, maio/ago., 2005.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência**. Brasília: IPEA, 2020. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020>. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 14 dez. 2020.

INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE (ILANUD). **Levantamento nacional sobre execução de penas alternativas: relatório final de pesquisa**. São Paulo: Ilanud, 2006. p. 12. Disponível em: <http://www.institutoelo.org.br/site/files/arquivos/0fd18d6254539298f4103bea76fe4e90.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2021.

LEITÃO, Ariane. **Relatório preliminar: força-tarefa interinstitucional de combate aos feminicídios do Rio Grande do Sul**. 2020. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/IdMateria/319899/Default.aspx>. Acesso em: 1 nov. 2020.

MACHADO, Madgéli Frantz. **Por que muitas mulheres não denunciam a violência?**. Porto Alegre: Núcleo de Estudos de Violência Doméstica e Familiar e de Gênero da Escola da

Ajuris, 25 maio 2020. Disponível em: <http://www.escoladaajuris.org.br/esm/nucleos-deestudo/violencia-domestica-familiar-e-de-genero/1376-por-que-muitas-mulheres-naodenunciam-a->. Acesso em: 25 nov. 2020.

MARSHALL, Tony F. **Restorative justice: an overview**. London: Home Office, Information & Publications Group, 1999. Disponível em: <https://webarchive.nationalarchives.gov.uk/20110218143308/http://rds.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs/occ-resjus.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2020.

MENEGHEL, Stela N. **Rotas críticas II: ferramentas para trabalhar com a violência de gênero**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, SP, n. 9, maio 2012.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, SP, n. 9, maio 2012.

ONU MULHERES. **Gênero e covid-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta**. Brasília, DF: ONU Mulheres, mar. 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERESCOVID19_LAC.pdf. Acesso em: 10 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres**. CEDAW 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 2002/12 da ONU: princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal**. 24 jul. 2002. Disponível em: https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Mulheres e saúde: evidências de hoje agenda de amanhã**. Brasília: OPAS/OMS, 2011. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1372-mulheres-e-saude-evidencias-hoje-agenda-amanha-2&category_slug=saude-da-mulher-267&Itemid=965. Acesso em: 12 nov. 2020.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciunculla. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM. 2009. p. 173-192. p. 270. Disponível em: http://www.academia.edu/8082741/Justi%C3%A7a_restaurativa_da_teor%C3%A0_pr%C3%A1tica. Acesso em: 19 jan. 2017.

QUEIROZ, Rosana Ataíde de; CUNHA, Tania Andrade Rocha. A violência psicológica sofrida pelas mulheres: invisibilidade e memória. **Revista NUPEM**, Campo Mourão, v. 10, n. 20, p. 86-95, maio/ago., 2018.

RAMOS, Ana Luísa. **Violência psicológica contra a mulher: o dano psíquico como crime de lesão corporal**. 2. ed. Florianópolis: EMais, 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Brigada Militar. **Patrulha Maria da Penha**. Porto Alegre, 23 out. 2019. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/a-patrulha-maria-da-penha>. Acesso em: 12 jan. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Estudos e diagnóstico do observatório: pesquisa perfil feminicídio consumado anual 2016**. Porto Alegre: SSPRS, 2016. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/estudos-e-diagnosticos-do-observatorio>. Acesso em: 17 nov. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **Grupos reflexivos de gênero**. 2020b. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/grupos-reflexivos-de-genero/>. Acesso em: 3 nov. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **Projetos**. [2020]. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **Arte e conscientização marcam a Semana da Justiça pela Paz em Casa na Capital**. Porto Alegre: TJRS, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/noticias-relacionadas/?idNoticia=56244>. Acesso em: 12 nov. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **RespeitaAsGurias: campanha informa como denunciar violência doméstica na pandemia**. Porto Alegre, 17 ago. 2020c. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/noticias-relacionadas/?idNoticia=60759>. Acesso em: 30 nov. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Judiciário e instituições implementam questionário para padronização de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar**. Porto Alegre, 3 jun. 2019. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/judiciario-e-instituicoes-implementam-questionario-parapadronizacao-de-atendimento-as-vitimas-de-violencia-domestica-e-familiar/>. Acesso em: 30 nov. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Justiça restaurativa**. Porto Alegre, 2020a. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/justicarestaurativa/>. Acesso em: 2 nov. 2020.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.; RIOS, Roger Raupp. O direito da antidiscriminação e a tensão entre o direito à diferença e o direito geral de igualdade. **Direitos Fundamentais e Justiça**, v. 6, n. 18. p. 169-177, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAGOT, Montserrat. **La ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar em América Latina**: estudos de caso de diez países. Organização PanAmericana de Saúde, OPAS, 2000. Disponível em: <https://www1.paho.org/Spanish/HDP/HDW/rutacritica.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2020.

SCHIRCH, Lisa. **Construção estratégica de paz**. São Paulo: Palas Athena, 2019.

SOARES, Bárbara M. **Enfrentando a violência contra a mulher**: orientações práticas para profissionais e voluntários. Brasília: CESEC, 2005. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-aviolencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>. Acesso em: 2 nov. 2020.

ZAMBONI, Márcio. **Marcadores Sociais**. [202-?]. Disponível em: https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/2/2018/02/ZAMBONI_MarcadoresSociais.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. (Edição de 25º aniversário).

ANEXO A- AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Porto Alegre, 03 de novembro 2020

Ao comitê de pesquisa da UNISUL

Prezados senhores,

Declaro que tenho conhecimento e autorizei a realização da pesquisa "PROJETO BORBOLETA, UMA INICIATIVA DO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, DA COMARCA DE PORTO ALEGRE" proposto por IVETE MACHADO VARGAS, como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Sistemas de Justiça: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa, realizado no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Porto Alegre.

Atenciosamente,

Madgéli Frantz Machado
Juíza de Direito do 1º Juizado de
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre

**ANEXO B – FICHA DE ACOLHIMENTO PROJETO BORBOLETA
JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
PROJETO BORBOLETA**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

DATA / /

Nº.PROCESSO:.....

.....
REQUERENTE.....

.....
ENDEREÇO:.....

.....
TELEFONES DE CONTATO:.....

IDADE:.....ESCOLARIDADE.....

RAÇA QUE SE IDENTIFICA:.....

PROFISSÃO:

RENDA PRÓPRIA:

RENDA FAMILIAR:.....

BENEFÍCIO SOCIAL (PENSÃO, PET, ABONO FAMILIAR, ETC).....

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO.....

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO FAMILIAR(com quem reside, nº de filhos, idade, quem cuida · responsável):

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA (tempo de convívio com o agressor, uso de drogas, alcoolismo, tipo de violência, EM QUE LOCAL, QUEM ESTAVA PRESENTE):

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

1

TRANSGERACIONALIDADE DA VIOLÊNCIA (explicar se na família de origem também houve violência – até que geração tem conhecimento; se adotiva perguntar sobre o que sabe em relação à violência tanto da família biológica quanto da adotiva):

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

SITUAÇÃO DE SAÚDE DA MULHER E DO ACUSADO - Problemas de saúde/internação (descrever o problema, médico que atendeu, medicação, duração do problema, se ainda se trata, tentativas de suicídio, alcoolismo e uso de drogas, etc.); o mesmo se familiares tiverem tido problemas psiquiátricos, mortes violentas, suicídios, etc.:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROBLEMAS COM OS FILHOS – Já teve ou tem processo envolvendo os filhos (disputa de guarda, alienação parental, processo no Juizado da Infância e juventude), já foi chamada no Conselho Tutelar? Por que? Explique.

.....
.....
.....
.....
.....
.....

FEZ OU FAZ USO DA REDE DE ATENDIMENTO?.....

QUAIS:.....

.....
POSSUI REDE DE APOIO FAMILIAR/AMIGOS?.....

.....
.....

POSSUI PROCESSO NA VARA DE FAMÍLIA:

SIM () NÃO ()

DESEJA CONTINUAR COM O PROCESSO CRIME?

SIM () NÃO ()

2

DESEJA DAR CONTINUIDADE À MEDIDA PROTETIVA?

SIM () NÃO ()

PORQUE?.....

.....

ENCAMINHAMENTOS:.....
.....
.....

PARECER/CONCLUSÃO:
.....
.....
.....
.....

Genograma:

Entrevista livre: